



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Diário Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 661 | 07 de Dezembro de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016 -

ANEXOS:

ANEXO I: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ANEXO II: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 01, LEI Nº 4.320/64)

ANEXO III: DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS E DESPESAS (ANEXO 02, LEI Nº 4.320/64)

ANEXO V: PROGRAMA DE GOVERNO (ANEXO 06, LEI Nº 4320/64)

ANEXO VI: PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES (ANEXO 07, LEI Nº 4320/64)

ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 08, LEI Nº 4320/64)

ANEXO VIII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 09, LEI Nº 4320/64)

ANEXO IX: DESPESA POR ÓRGÃO

ANEXO X: DESPESA POR PROGRAMA

ANEXO XI: DESPESA POR FUNÇÃO

ANEXO XII: DESPESA POR SUB-FUNÇÃO

ANEXO XIII: DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)

ANEXO XIV: RECEITA POR FONTE

ANEXO XV: METODOLOGIA DA PROJEÇÃO

ANEXO XVI: METAS ADMINISTRATIVAS

ANEXO XVII: ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XVIII: RISCOS FISCAIS

ANEXO XIX: COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (ART. 5º, LEI 101/00)

ANEXO XX: DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE



Gestor:

Luciana Leão Muniz Lima

Editor:

Joelton Pereira de Oliveira

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

**www.sebastiaolaranjeiras.ba.
gov.br**

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.

LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016 -



Lei n.º 351/2015

**Administração:
LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA**

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.



ÍNDICE

1. LEI 351/2015
2. ANEXOS

LEI MUNICIPAL Nº 351/2015

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Sebastião Laranjeiras, para o exercício financeiro de 2016”.

A Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Sebastião Laranjeiras, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social é no valor de R\$ 35.588.623,27 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	34.964.092,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.270.192,16
RECEITA PATRIMONIAL	182.606,07
RECEITA DE SERVIÇOS	718.480,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.519.268,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	273.546,30
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(3.802.696,94)
SUBTOTAL	31.161.395,68
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.177.227,59
SUBTOTAL	4.427.227,59
TOTAL GERAL	35.588.623,27

Art. 4º – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º – A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.588.623,27 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 26.025.674,63;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 9.562.948,64;

Art. 6º – A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1.072.000,00
GABINETE DO PREFEITO	570.547,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.083.437,48
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	10.639.083,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.565.143,55
SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	7.445.697,20
SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	2.000.805,09
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	232.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENV RURAL	922.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.908,89
TOTAL GERAL	35.588.623,27

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	1.072.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.772.676,40
SEGURANÇA PÚBLICA	107.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.805,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	414.613,80
SAÚDE	7.562.143,55
EDUCAÇÃO	9.408.583,86
CULTURA	596.000,00
URBANISMO	6.866.130,20
SANEAMENTO	589.567,00
AGRICULTURA	498.000,00
COMUNICAÇÕES	41.000,00
ENERGIA	314.000,00
TRANSPORTE	919.000,00
DESPORTO E LAZER	631.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	736.694,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.908,89
TOTAL GERAL	35.588.623,27

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 07 de dezembro de 2015.

LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA
Prefeita

ANEXOS

ANEXO I: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....

ANEXO II: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo 01, Lei nº 4.320/64).....

ANEXO III: DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS E DESPESAS (Anexo 02, Lei nº 4.320/64).....

ANEXO V: PROGRAMA DE GOVERNO (Anexo 06, Lei nº 4320/64)

ANEXO VI: PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES (Anexo 07, Lei nº 4320/64)

ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (Anexo 08, Lei nº 4320/64)

ANEXO VIII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (Anexo 09, Lei nº 4320/64)

ANEXO IX: DESPESA POR ÓRGÃO

ANEXO X: DESPESA POR PROGRAMA

ANEXO XI: DESPESA POR FUNÇÃO

ANEXO XII: DESPESA POR SUB-FUNÇÃO

ANEXO XIII: DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)

ANEXO XIV: RECEITA POR FONTE

ANEXO XV: METODOLOGIA DA PROJEÇÃO

ANEXO XVI: METAS ADMINISTRATIVAS

ANEXO XVII: ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XVIII: RISCOS FISCAIS

ANEXO XIX: COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (Art. 5º, Lei 101/00)

ANEXO XX: DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE

ANEXO I: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

[illegible]

ANEXO II: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo 01, Lei nº 4.320/64)

[illegible]



Nº		NOME		Nº		NOME	
1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100	100



RESOLUÇÃO Nº 001/2015			
DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015			
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			
Art. 1º	Este Conselho Municipal de Educação é criado para exercer a função de órgão normativo e fiscalizador do sistema de ensino municipal, visando à melhoria da qualidade da educação básica.		
Art. 2º	O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público.		
Art. 3º	A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:		
Art. 4º	O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições:		
Art. 5º	O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo representante da comunidade escolar.		
Art. 6º	O Conselho Municipal de Educação terá sede no Poder Executivo, na Rua da Educação, nº 100, no Centro da cidade de Sebastião Laranjeiras.		
Art. 7º	O Conselho Municipal de Educação será instalado em 01 de janeiro de 2016.		
Art. 8º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 01 (um) ano para o primeiro biênio de trabalho.		
Art. 9º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 02 (dois) anos para o segundo biênio de trabalho.		
Art. 10º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 03 (três) anos para o terceiro biênio de trabalho.		
Art. 11º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 04 (quatro) anos para o quarto biênio de trabalho.		
Art. 12º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) anos para o quinto biênio de trabalho.		
Art. 13º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 06 (seis) anos para o sexto biênio de trabalho.		
Art. 14º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 07 (sete) anos para o sétimo biênio de trabalho.		
Art. 15º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 08 (oito) anos para o oitavo biênio de trabalho.		
Art. 16º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 09 (nove) anos para o nono biênio de trabalho.		
Art. 17º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 10 (dez) anos para o décimo biênio de trabalho.		
Art. 18º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 11 (onze) anos para o décimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 19º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 12 (doze) anos para o décimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 20º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 13 (treze) anos para o décimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 21º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 14 (quatorze) anos para o décimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 22º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 15 (quinze) anos para o décimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 23º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 16 (dezesseis) anos para o décimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 24º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 17 (dezoito) anos para o décimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 25º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 18 (dezoito) anos para o décimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 26º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 19 (dezoito) anos para o décimo nono biênio de trabalho.		
Art. 27º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 20 (vinte) anos para o vigésimo biênio de trabalho.		
Art. 28º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 21 (vinte e um) anos para o vigésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 29º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 22 (vinte e dois) anos para o vigésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 30º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 23 (vinte e três) anos para o vigésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 31º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) anos para o vigésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 32º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para o vigésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 33º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 26 (vinte e seis) anos para o vigésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 34º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 27 (vinte e sete) anos para o vigésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 35º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 28 (vinte e oito) anos para o vigésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 36º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 29 (vinte e nove) anos para o vigésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 37º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) anos para o trigésimo biênio de trabalho.		
Art. 38º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 31 (trinta e um) anos para o trigésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 39º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 32 (trinta e dois) anos para o trigésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 40º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 33 (trinta e três) anos para o trigésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 41º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 34 (trinta e quatro) anos para o trigésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 42º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 35 (trinta e cinco) anos para o trigésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 43º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 36 (trinta e seis) anos para o trigésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 44º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 37 (trinta e sete) anos para o trigésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 45º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 38 (trinta e oito) anos para o trigésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 46º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 39 (trinta e nove) anos para o trigésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 47º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 40 (quarenta) anos para o quadragésimo biênio de trabalho.		
Art. 48º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 41 (quarenta e um) anos para o quadragésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 49º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 42 (quarenta e dois) anos para o quadragésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 50º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 43 (quarenta e três) anos para o quadragésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 51º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 44 (quarenta e quatro) anos para o quadragésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 52º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) anos para o quadragésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 53º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 46 (quarenta e seis) anos para o quadragésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 54º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 47 (quarenta e sete) anos para o quadragésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 55º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 48 (quarenta e oito) anos para o quadragésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 56º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 49 (quarenta e nove) anos para o quadragésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 57º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 50 (cinquenta) anos para o quinquagésimo biênio de trabalho.		
Art. 58º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 51 (cinquenta e um) anos para o quinquagésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 59º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 52 (cinquenta e dois) anos para o quinquagésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 60º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 53 (cinquenta e três) anos para o quinquagésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 61º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 54 (cinquenta e quatro) anos para o quinquagésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 62º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 55 (cinquenta e cinco) anos para o quinquagésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 63º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 56 (cinquenta e seis) anos para o quinquagésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 64º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 57 (cinquenta e sete) anos para o quinquagésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 65º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 58 (cinquenta e oito) anos para o quinquagésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 66º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 59 (cinquenta e nove) anos para o quinquagésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 67º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) anos para o sexagésimo biênio de trabalho.		
Art. 68º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 61 (sessenta e um) anos para o sexagésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 69º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 62 (sessenta e dois) anos para o sexagésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 70º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 63 (sessenta e três) anos para o sexagésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 71º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 64 (sessenta e quatro) anos para o sexagésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 72º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 65 (sessenta e cinco) anos para o sexagésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 73º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 66 (sessenta e seis) anos para o sexagésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 74º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 67 (sessenta e sete) anos para o sexagésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 75º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 68 (sessenta e oito) anos para o sexagésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 76º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 69 (sessenta e nove) anos para o sexagésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 77º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 70 (setenta) anos para o septuagésimo biênio de trabalho.		
Art. 78º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 71 (setenta e um) anos para o septuagésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 79º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 72 (setenta e dois) anos para o septuagésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 80º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 73 (setenta e três) anos para o septuagésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 81º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 74 (setenta e quatro) anos para o septuagésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 82º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 75 (setenta e cinco) anos para o septuagésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 83º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 76 (setenta e seis) anos para o septuagésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 84º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 77 (setenta e sete) anos para o septuagésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 85º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 78 (setenta e oito) anos para o septuagésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 86º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 79 (setenta e nove) anos para o septuagésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 87º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 80 (oitenta) anos para o octogésimo biênio de trabalho.		
Art. 88º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 81 (oitenta e um) anos para o octogésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 89º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 82 (oitenta e dois) anos para o octogésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 90º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 83 (oitenta e três) anos para o octogésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 91º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 84 (oitenta e quatro) anos para o octogésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 92º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 85 (oitenta e cinco) anos para o octogésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 93º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 86 (oitenta e seis) anos para o octogésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 94º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 87 (oitenta e sete) anos para o octogésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 95º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 88 (oitenta e oito) anos para o octogésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 96º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 89 (oitenta e nove) anos para o octogésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 97º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) anos para o nonagésimo biênio de trabalho.		
Art. 98º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 91 (noventa e um) anos para o nonagésimo primeiro biênio de trabalho.		
Art. 99º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 92 (noventa e dois) anos para o nonagésimo segundo biênio de trabalho.		
Art. 100º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 93 (noventa e três) anos para o nonagésimo terceiro biênio de trabalho.		
Art. 101º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 94 (noventa e quatro) anos para o nonagésimo quarto biênio de trabalho.		
Art. 102º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 95 (noventa e cinco) anos para o nonagésimo quinto biênio de trabalho.		
Art. 103º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 96 (noventa e seis) anos para o nonagésimo sexto biênio de trabalho.		
Art. 104º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 97 (noventa e sete) anos para o nonagésimo sétimo biênio de trabalho.		
Art. 105º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 98 (noventa e oito) anos para o nonagésimo oitavo biênio de trabalho.		
Art. 106º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 99 (noventa e nove) anos para o nonagésimo nono biênio de trabalho.		
Art. 107º	O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 100 (cem) anos para o centésimo biênio de trabalho.		

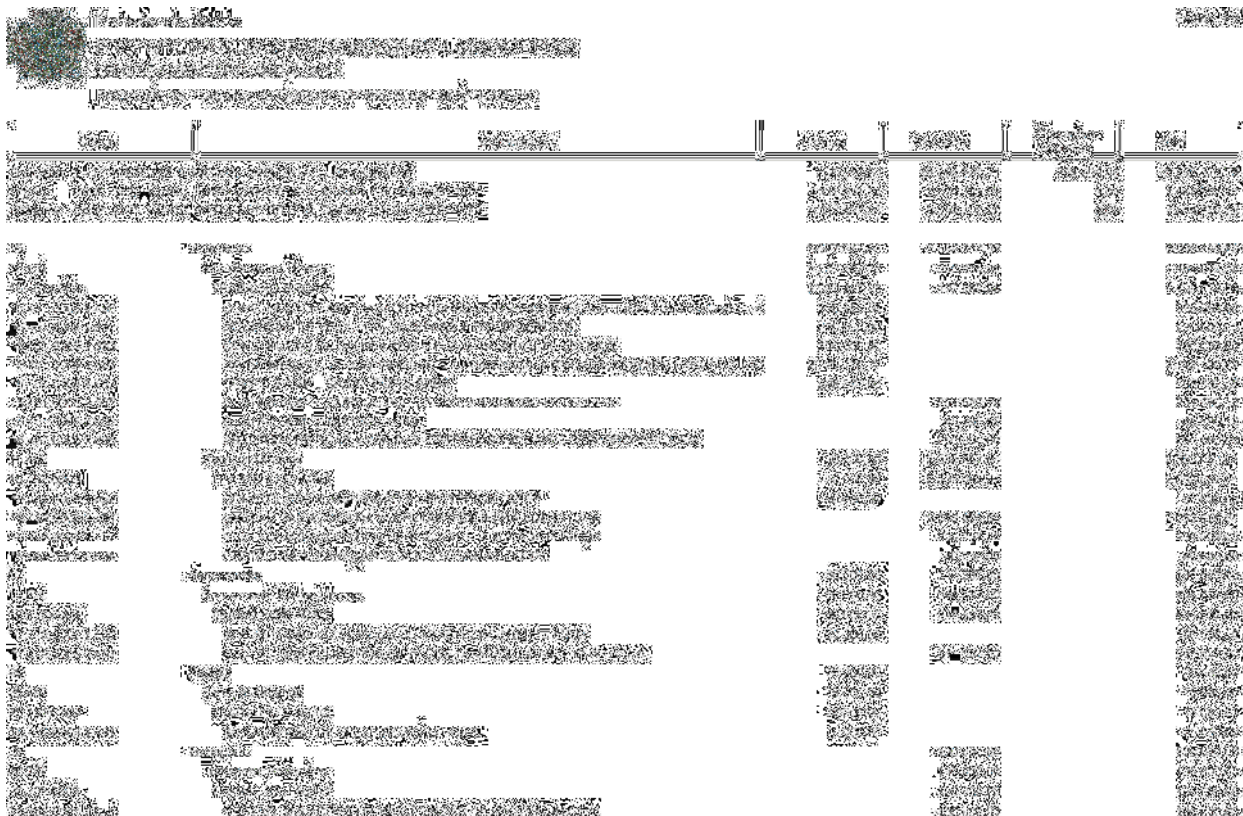
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION		WASHINGTON, D. C.	
REPORT OF INVESTIGATION		DATE OF REPORT	
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100

Project Information		Financial Summary		Operational Data	
Item ID	Description	Category	Amount	Unit	Status
001	Material A	Raw Materials	1200	kg	In Stock
002	Material B	Raw Materials	800	kg	In Stock
003	Material C	Raw Materials	500	kg	In Stock
004	Material D	Raw Materials	300	kg	In Stock
005	Material E	Raw Materials	200	kg	In Stock
006	Material F	Raw Materials	100	kg	In Stock
007	Material G	Raw Materials	50	kg	In Stock
008	Material H	Raw Materials	25	kg	In Stock
009	Material I	Raw Materials	12.5	kg	In Stock
010	Material J	Raw Materials	6.25	kg	In Stock
011	Material K	Raw Materials	3.125	kg	In Stock
012	Material L	Raw Materials	1.5625	kg	In Stock
013	Material M	Raw Materials	0.78125	kg	In Stock
014	Material N	Raw Materials	0.390625	kg	In Stock
015	Material O	Raw Materials	0.1953125	kg	In Stock
016	Material P	Raw Materials	0.09765625	kg	In Stock
017	Material Q	Raw Materials	0.048828125	kg	In Stock
018	Material R	Raw Materials	0.0244140625	kg	In Stock
019	Material S	Raw Materials	0.01220703125	kg	In Stock
020	Material T	Raw Materials	0.006103515625	kg	In Stock
021	Material U	Raw Materials	0.0030517578125	kg	In Stock
022	Material V	Raw Materials	0.00152587890625	kg	In Stock
023	Material W	Raw Materials	0.000762939453125	kg	In Stock
024	Material X	Raw Materials	0.0003814697265625	kg	In Stock
025	Material Y	Raw Materials	0.00019073486328125	kg	In Stock
026	Material Z	Raw Materials	0.000095367431640625	kg	In Stock
027	Material AA	Raw Materials	0.0000476837158203125	kg	In Stock
028	Material AB	Raw Materials	0.00002384185791015625	kg	In Stock
029	Material AC	Raw Materials	0.000011920928955078125	kg	In Stock
030	Material AD	Raw Materials	0.0000059604644775390625	kg	In Stock
031	Material AE	Raw Materials	0.00000298023223876953125	kg	In Stock
032	Material AF	Raw Materials	0.000001490116119384765625	kg	In Stock
033	Material AG	Raw Materials	0.0000007450580596923828125	kg	In Stock
034	Material AH	Raw Materials	0.00000037252902984619140625	kg	In Stock
035	Material AI	Raw Materials	0.000000186264514923095703125	kg	In Stock
036	Material AJ	Raw Materials	0.0000000931322574615478515625	kg	In Stock
037	Material AK	Raw Materials	0.00000004656612873077392578125	kg	In Stock
038	Material AL	Raw Materials	0.000000023283064365386962890625	kg	In Stock
039	Material AM	Raw Materials	0.0000000116415321826934814453125	kg	In Stock
040	Material AN	Raw Materials	0.00000000582076609134674072265625	kg	In Stock
041	Material AO	Raw Materials	0.000000002910383045673370361328125	kg	In Stock
042	Material AP	Raw Materials	0.0000000014551915228366851806640625	kg	In Stock
043	Material AQ	Raw Materials	0.00000000072759576141834259033203125	kg	In Stock
044	Material AR	Raw Materials	0.000000000363797880709171295166015625	kg	In Stock
045	Material AS	Raw Materials	0.0000000001818989403545856475830078125	kg	In Stock
046	Material AT	Raw Materials	0.00000000009094947017729282379150390625	kg	In Stock
047	Material AU	Raw Materials	0.000000000045474735088646411895751953125	kg	In Stock
048	Material AV	Raw Materials	0.0000000000227373675443232059478759765625	kg	In Stock
049	Material AW	Raw Materials	0.00000000001136868377216160297393798828125	kg	In Stock
050	Material AX	Raw Materials	0.000000000005684341886080801486968994140625	kg	In Stock
051	Material AY	Raw Materials	0.0000000000028421709430404007434844970703125	kg	In Stock
052	Material AZ	Raw Materials	0.00000000000142108547152020037174224853515625	kg	In Stock
053	Material BA	Raw Materials	0.000000000000710542735760100185871124267578125	kg	In Stock
054	Material BB	Raw Materials	0.0000000000003552713678800500929355621337890625	kg	In Stock

ANEXO V: - PROGRAMA DE GOVERNO
(Anexo 06, da Lei 4320/64)

PROGRAMA DE GOVERNO		OBJETIVO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	ORÇAMENTO
PROGRAMA 01: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 01: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 02: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 03: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 04: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 05: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 06: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 07: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 08: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 09: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 10: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 11: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 12: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 13: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 14: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 15: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 16: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 17: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 18: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 19: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 20: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 21: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 22: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 23: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 24: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 25: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 26: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 27: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 28: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 29: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 30: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 31: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 32: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 33: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 34: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 35: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 36: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 37: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 38: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 39: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 40: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 41: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 42: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 43: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 44: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 45: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 46: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 47: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 48: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 49: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 50: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 51: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 52: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 53: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 54: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 55: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 56: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 57: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 58: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 59: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 60: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 61: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 62: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 63: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 64: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 65: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 66: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 67: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 68: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 69: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 70: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 71: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 72: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 73: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 74: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 75: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 76: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 77: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 78: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 79: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 80: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 81: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 82: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 83: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 84: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 85: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 86: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 87: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 88: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 89: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 90: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 91: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 92: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 93: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 94: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 95: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 96: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 97: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 98: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 99: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
FUNÇÃO 100: - ADMINISTRAÇÃO GERAL					

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.





ANEXO VI: PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
(Anexo 07, da Lei 4320/64)

This is a detailed architectural floor plan of a large, symmetrical building, likely a government or institutional structure. The plan features a central corridor system with multiple rooms on either side. Key areas include a large central hall, several smaller offices or meeting rooms, and a prominent entrance area at the top. The drawing is a black and white line drawing with extensive hatching and shading to indicate depth and structure.



Nº		NOME		Nº		NOME	
1		2		3		4	
5		6		7		8	
9		10		11		12	
13		14		15		16	
17		18		19		20	
21		22		23		24	
25		26		27		28	
29		30		31		32	
33		34		35		36	
37		38		39		40	
41		42		43		44	
45		46		47		48	
49		50		51		52	
53		54		55		56	
57		58		59		60	
61		62		63		64	
65		66		67		68	
69		70		71		72	
73		74		75		76	
77		78		79		80	
81		82		83		84	
85		86		87		88	
89		90		91		92	
93		94		95		96	
97		98		99		100	



Nº		NOME		Nº		NOME		Nº		NOME		Nº		NOME	
1		2		3		4		5		6		7		8	
9		10		11		12		13		14		15		16	
17		18		19		20		21		22		23		24	
25		26		27		28		29		30		31		32	
33		34		35		36		37		38		39		40	
41		42		43		44		45		46		47		48	
49		50		51		52		53		54		55		56	
57		58		59		60		61		62		63		64	
65		66		67		68		69		70		71		72	
73		74		75		76		77		78		79		80	
81		82		83		84		85		86		87		88	
89		90		91		92		93		94		95		96	
97		98		99		100		101		102		103		104	
105		106		107		108		109		110		111		112	
113		114		115		116		117		118		119		120	
121		122		123		124		125		126		127		128	
129		130		131		132		133		134		135		136	
137		138		139		140		141		142		143		144	
145		146		147		148		149		150		151		152	
153		154		155		156		157		158		159		160	
161		162		163		164		165		166		167		168	
169		170		171		172		173		174		175		176	
177		178		179		180		181		182		183		184	
185		186		187		188		189		190		191		192	
193		194		195		196		197		198		199		200	
201		202		203		204		205		206		207		208	
209		210		211		212		213		214		215		216	
217		218		219		220		221		222		223		224	
225		226		227		228		229		230		231		232	
233		234		235		236		237		238		239		240	
241		242		243		244		245		246		247		248	
249		250		251		252		253		254		255		256	
257		258		259		260		261		262		263		264	
265		266		267		268		269		270		271		272	
273		274		275		276		277		278		279		280	
281		282		283		284		285		286		287		288	
289		290		291		292		293		294		295		296	
297		298		299		300		301		302		303		304	
305		306		307		308		309		310		311		312	
313		314		315		316		317		318		319		320	
321		322		323		324		325		326		327		328	
329		330		331		332		333		334		335		336	
337		338		339		340		341		342		343		344	
345		346		347		348		349		350		351		352	
353		354		355		356		357		358		359		360	
361		362		363		364		365		366		367		368	
369		370		371		372		373		374		375		376	
377		378		379		380		381		382		383		384	
385		386		387		388		389		390		391		392	
393		394		395		396		397		398		399		400	
401		402		403		404		405		406		407		408	
409		410		411		412		413		414		415		416	
417		418		419		420		421		422		423		424	
425		426		427		428		429		430		431		432	
433		434		435		436		437		438		439		440	
441		442		443		444		445		446		447		448	
449		450		451		452		453		454		455		456	
457		458		459		460		461		462		463		464	
465		466		467		468		469		470		471		472	
473		474		475		476		477		478		479		480	
481		482		483		484		485		486		487		488	
489		490		491		492		493		494		495		496	
497		498		499		500		501		502		503		504	
505		506		507		508		509		510		511		512	
513		514		515		516		517		518		519		520	
521		522		523		524		525		526		527		528	
529		530		531		532		533		534		535		536	
537		538		539		540		541		542		543		544	
545		546		547		548		549		550		551		552	
553		554		555		556		557		558		559		560	
561		562		563		564		565		566		567		568	
569		570		571		572		573		574		575		576	
577		578		579		580		581		582		583		584	
585		586		587		588		589		590		591		592	
593		594		595		596		597		598		599		600	
601		602		603		604		605		606		607		608	
609		610		611		612		613		614		615		616	
617		618		619		620		621		622		623		624	
625		626		627		628		629		630		631		632	
633		634		635		636		637		638		639		640	
641		642		643		644		645		646		647		648	
649		650		651		652		653		654		655		656	
657		658		659		660		661		662		663		664	
665		666		667		668		669		670		671		672	
673		674		675		676		677		678		679		680	
681		682		683		684		685		686		687		688	
689		690		691		692		693		694		695		696	
697		698		699		700		701		702		703		704	
705		706		707		708		709		710		711		712	
713		714		715		716		717		718		719		720	
721		722		723		724		725		726		727		728	
729		730		731		732		733		734		735		736	
737		738		739		740		741		742		743		744	
745		746		747		748		749		750		751		752	
753		754		755		756		757		758		759		760	
761		762		763		764		765		766		767		768	
769		770		771		772		773		774		775		776	
777		778		779		780		781		782		783		784	
785		786		787		788		789		790		791		792	
793		794		795		796		797		798		799		800	
801		802		803		804		805		806		807		808	
809		810		811		812		813		814		815		816	
817		818		819		820		821		822		823		824	
825		826		827		828		829		830		831		832	
833		834		835		836		837		838		839		840	
841		842		843		844		845		846		847		848	
849		850		851		852		853		854		855		856	
857		858		859		860		861		862		863		864	
865		866		867		868		869		870		871		872	
873		874		875		876		877		878		879		880	
881		882		883		884		885		886		887		888	
889		890		891		892		893		894		895		896	
897		898		899		900		901		902		903		904	
905		906		907		908		909		910		911		912	
913		914		915		916		917		918		919		920	

ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Anexo 08, da Lei 4320/64)

This is a detailed architectural floor plan of a large, symmetrical building, likely a government or institutional structure. The plan features a central corridor system with multiple rooms, offices, and specialized areas. Key features include a large central hall, numerous smaller rooms, and a prominent entrance area. The drawing is a black and white line drawing with extensive hatching and shading to indicate depth and structure.

RESOLUÇÃO Nº 001/2015				
DATA	ASSINATURA	DE	PARA	ASSINATURA
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	01	02	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	03	04	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	05	06	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	07	08	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	09	10	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	11	12	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	13	14	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	15	16	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	17	18	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	19	20	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	21	22	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	23	24	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	25	26	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	27	28	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	29	30	Adriana De Oliveira Cardoso
07/12/2015	Adriana De Oliveira Cardoso	31	32	Adriana De Oliveira Cardoso

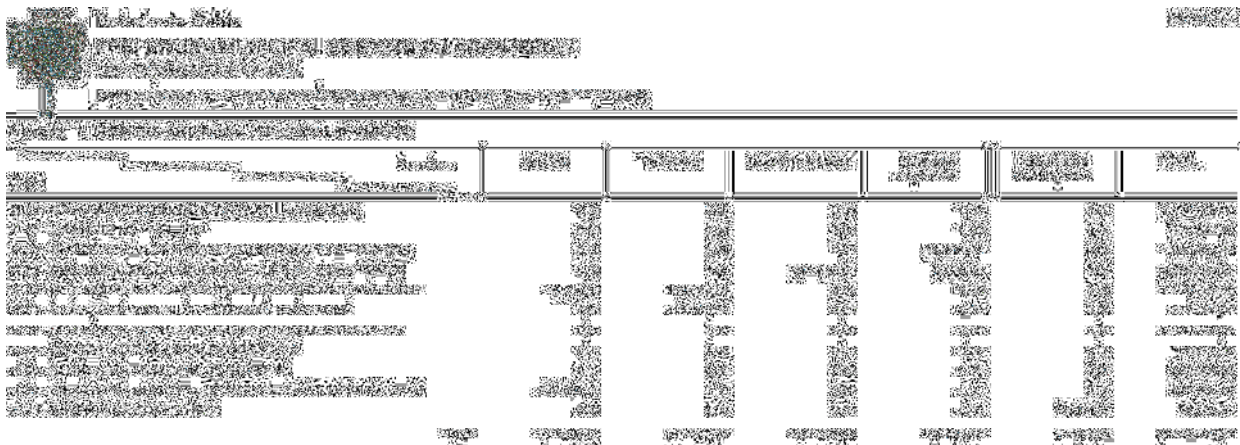
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.

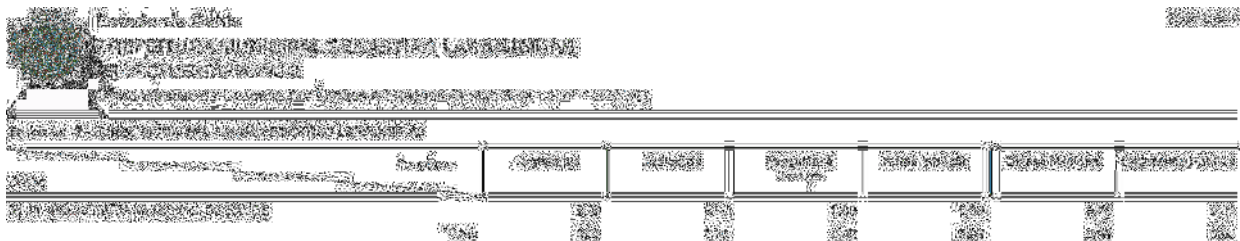
ANEXO VIII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
(Anexo 09 da Lei 4320/64)

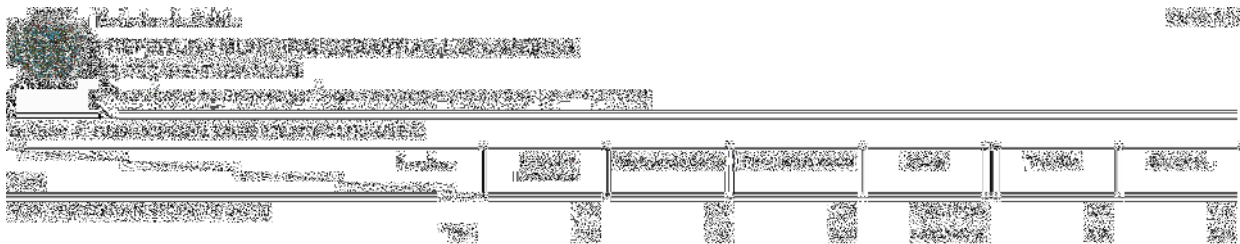
ÓRGÃO		FUNÇÃO		DESCRIÇÃO		VALOR	
Nº		Nº		NOME		R\$	

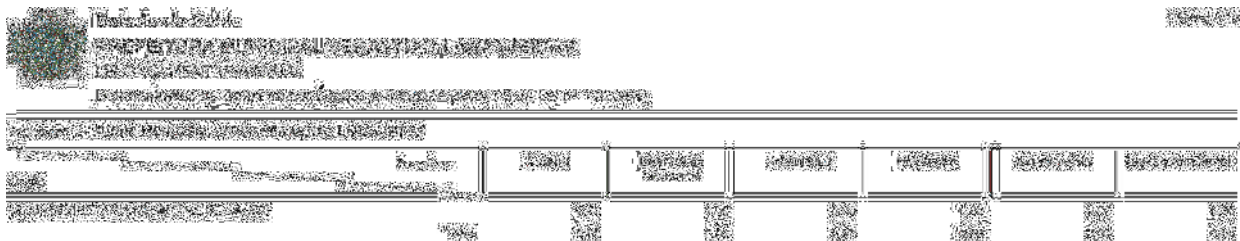
Figure 1: Schematic diagram of the experimental setup. The diagram shows a horizontal track supported by a series of vertical pillars. A small cart is positioned on the track. A vertical line is drawn on the track, and a horizontal line is drawn across the track. The track is labeled 'TRACK' and the pillars are labeled 'PILLARS'.

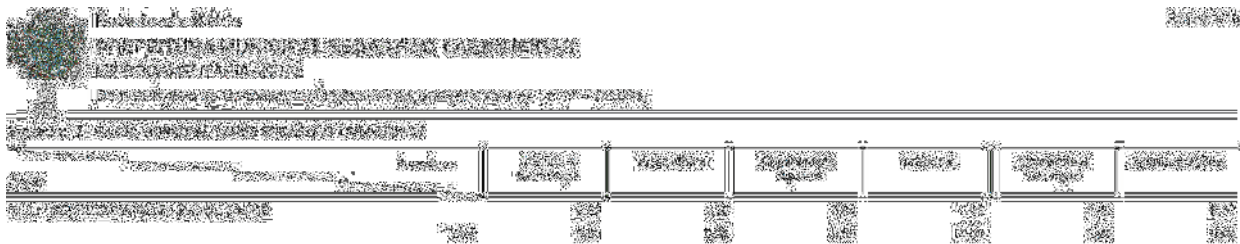


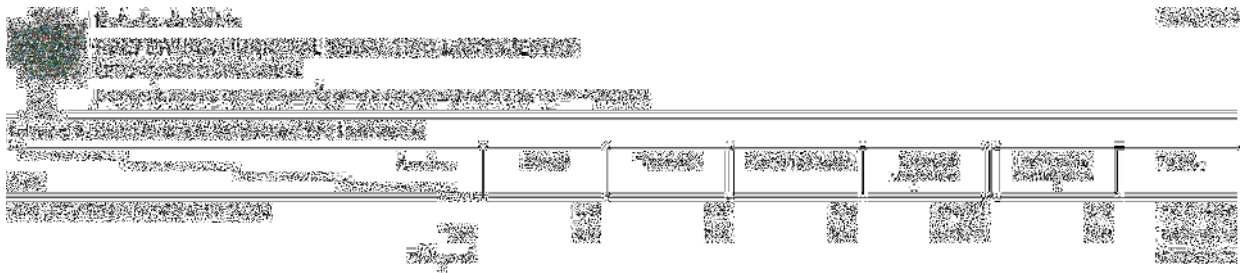












[illegible]

Category	Sub-category	Item	Value	Unit
Agriculture	Cereals	Wheat	1200	kg
		Rice	800	kg
		Maize	500	kg
		Sorghum	300	kg
	Fruits and Vegetables	Tomatoes	1500	kg
		Cucumbers	1000	kg
		Onions	1200	kg
		Carrots	800	kg
Livestock	Cattle	200	kg	
	Poultry	150	kg	
Fisheries	Fish	100	kg	
	Shellfish	50	kg	
Forestry	Timber	50	kg	
	Non-timber	20	kg	
Manufacturing	Textiles	100	kg	
	Metals	50	kg	
Services	Transport	100	kg	
	Healthcare	50	kg	
Education	Books	100	kg	
	Supplies	50	kg	
Healthcare	Medicine	100	kg	
	Supplies	50	kg	
Education	Books	100	kg	
	Supplies	50	kg	

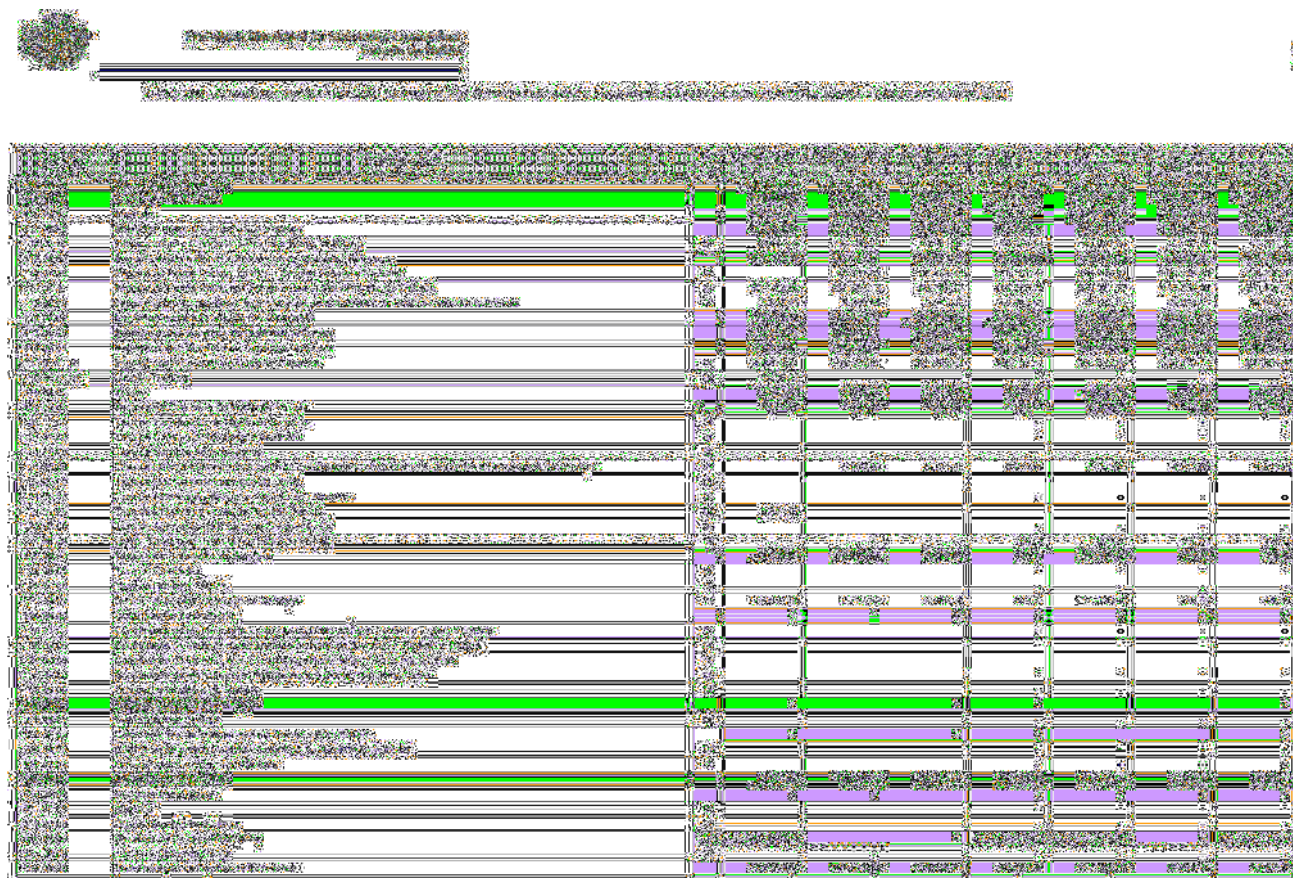
Abstract

ANEXO XI: DESPESA POR FUNÇÃO

ANEXO XII: DESPESA POR SUB-FUNÇÃO

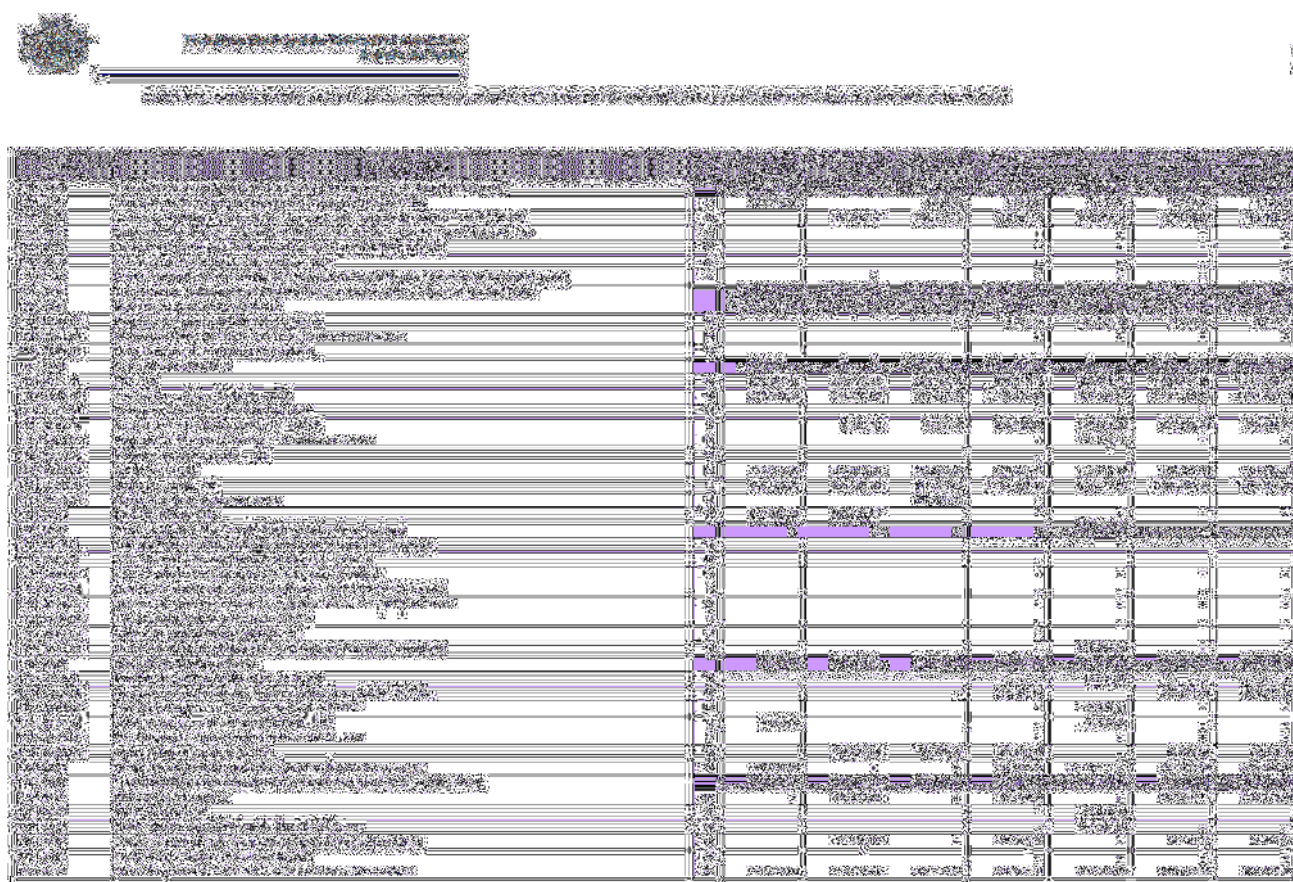
FUNÇÃO		SUB-FUNÇÃO		VALOR
1	1.1	1.1.1	1.1.1.1	1.1.1.1.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.2	1.1.1.2.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.3	1.1.1.3.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.4	1.1.1.4.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.5	1.1.1.5.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.6	1.1.1.6.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.7	1.1.1.7.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.8	1.1.1.8.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.9	1.1.1.9.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.10	1.1.1.10.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.11	1.1.1.11.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.12	1.1.1.12.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.13	1.1.1.13.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.14	1.1.1.14.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.15	1.1.1.15.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.16	1.1.1.16.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.17	1.1.1.17.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.18	1.1.1.18.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.19	1.1.1.19.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.20	1.1.1.20.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.21	1.1.1.21.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.22	1.1.1.22.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.23	1.1.1.23.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.24	1.1.1.24.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.25	1.1.1.25.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.26	1.1.1.26.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.27	1.1.1.27.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.28	1.1.1.28.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.29	1.1.1.29.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.30	1.1.1.30.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.31	1.1.1.31.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.32	1.1.1.32.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.33	1.1.1.33.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.34	1.1.1.34.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.35	1.1.1.35.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.36	1.1.1.36.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.37	1.1.1.37.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.38	1.1.1.38.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.39	1.1.1.39.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.40	1.1.1.40.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.41	1.1.1.41.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.42	1.1.1.42.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.43	1.1.1.43.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.44	1.1.1.44.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.45	1.1.1.45.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.46	1.1.1.46.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.47	1.1.1.47.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.48	1.1.1.48.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.49	1.1.1.49.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.50	1.1.1.50.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.51	1.1.1.51.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.52	1.1.1.52.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.53	1.1.1.53.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.54	1.1.1.54.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.55	1.1.1.55.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.56	1.1.1.56.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.57	1.1.1.57.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.58	1.1.1.58.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.59	1.1.1.59.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.60	1.1.1.60.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.61	1.1.1.61.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.62	1.1.1.62.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.63	1.1.1.63.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.64	1.1.1.64.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.65	1.1.1.65.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.66	1.1.1.66.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.67	1.1.1.67.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.68	1.1.1.68.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.69	1.1.1.69.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.70	1.1.1.70.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.71	1.1.1.71.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.72	1.1.1.72.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.73	1.1.1.73.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.74	1.1.1.74.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.75	1.1.1.75.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.76	1.1.1.76.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.77	1.1.1.77.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.78	1.1.1.78.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.79	1.1.1.79.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.80	1.1.1.80.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.81	1.1.1.81.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.82	1.1.1.82.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.83	1.1.1.83.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.84	1.1.1.84.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.85	1.1.1.85.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.86	1.1.1.86.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.87	1.1.1.87.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.88	1.1.1.88.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.89	1.1.1.89.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.90	1.1.1.90.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.91	1.1.1.91.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.92	1.1.1.92.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.93	1.1.1.93.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.94	1.1.1.94.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.95	1.1.1.95.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.96	1.1.1.96.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.97	1.1.1.97.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.98	1.1.1.98.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.99	1.1.1.99.1
1	1.1	1.1.1	1.1.1.100	1.1.1.100.1

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.

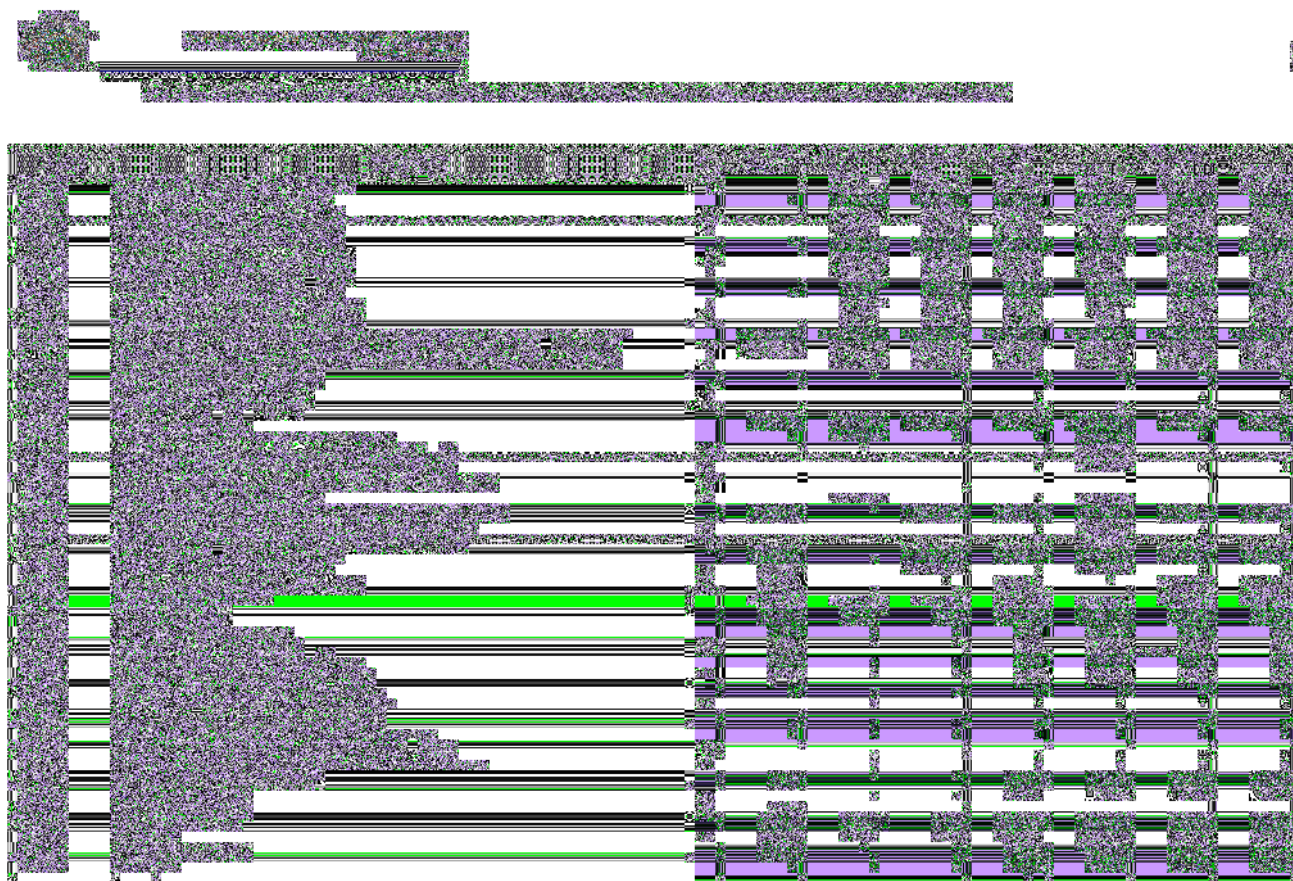
ANEXO XIII: DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)







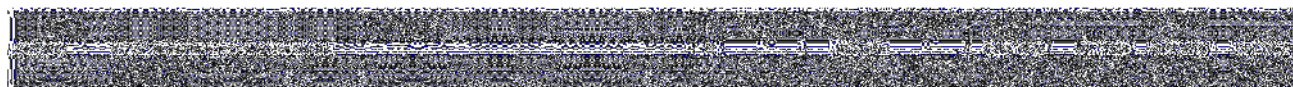








50/28



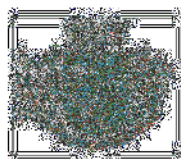
Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.



ANEXO XIV: RECEITA POR FONTE

RECEITA POR FONTE			
Item	Descrição	Valor	Porcentagem
1	Contribuição de Melhores Locais		
2	Contribuição de Melhoramentos		
3	Contribuição do Furo de Rua		
4	Contribuição do Furo de Rua		
5	Contribuição do Furo de Rua		
6	Contribuição do Furo de Rua		
7	Contribuição do Furo de Rua		
8	Contribuição do Furo de Rua		
9	Contribuição do Furo de Rua		
10	Contribuição do Furo de Rua		
11	Contribuição do Furo de Rua		
12	Contribuição do Furo de Rua		
13	Contribuição do Furo de Rua		
14	Contribuição do Furo de Rua		
15	Contribuição do Furo de Rua		
16	Contribuição do Furo de Rua		
17	Contribuição do Furo de Rua		
18	Contribuição do Furo de Rua		
19	Contribuição do Furo de Rua		
20	Contribuição do Furo de Rua		
21	Contribuição do Furo de Rua		
22	Contribuição do Furo de Rua		
23	Contribuição do Furo de Rua		
24	Contribuição do Furo de Rua		
25	Contribuição do Furo de Rua		
26	Contribuição do Furo de Rua		
27	Contribuição do Furo de Rua		
28	Contribuição do Furo de Rua		
29	Contribuição do Furo de Rua		
30	Contribuição do Furo de Rua		
31	Contribuição do Furo de Rua		
32	Contribuição do Furo de Rua		
33	Contribuição do Furo de Rua		
34	Contribuição do Furo de Rua		
35	Contribuição do Furo de Rua		
36	Contribuição do Furo de Rua		
37	Contribuição do Furo de Rua		
38	Contribuição do Furo de Rua		
39	Contribuição do Furo de Rua		
40	Contribuição do Furo de Rua		
41	Contribuição do Furo de Rua		
42	Contribuição do Furo de Rua		
43	Contribuição do Furo de Rua		
44	Contribuição do Furo de Rua		
45	Contribuição do Furo de Rua		
46	Contribuição do Furo de Rua		
47	Contribuição do Furo de Rua		
48	Contribuição do Furo de Rua		
49	Contribuição do Furo de Rua		
50	Contribuição do Furo de Rua		
51	Contribuição do Furo de Rua		
52	Contribuição do Furo de Rua		
53	Contribuição do Furo de Rua		
54	Contribuição do Furo de Rua		
55	Contribuição do Furo de Rua		
56	Contribuição do Furo de Rua		
57	Contribuição do Furo de Rua		
58	Contribuição do Furo de Rua		
59	Contribuição do Furo de Rua		
60	Contribuição do Furo de Rua		
61	Contribuição do Furo de Rua		
62	Contribuição do Furo de Rua		
63	Contribuição do Furo de Rua		
64	Contribuição do Furo de Rua		
65	Contribuição do Furo de Rua		
66	Contribuição do Furo de Rua		
67	Contribuição do Furo de Rua		
68	Contribuição do Furo de Rua		
69	Contribuição do Furo de Rua		
70	Contribuição do Furo de Rua		
71	Contribuição do Furo de Rua		
72	Contribuição do Furo de Rua		
73	Contribuição do Furo de Rua		
74	Contribuição do Furo de Rua		
75	Contribuição do Furo de Rua		
76	Contribuição do Furo de Rua		
77	Contribuição do Furo de Rua		
78	Contribuição do Furo de Rua		
79	Contribuição do Furo de Rua		
80	Contribuição do Furo de Rua		
81	Contribuição do Furo de Rua		
82	Contribuição do Furo de Rua		
83	Contribuição do Furo de Rua		
84	Contribuição do Furo de Rua		
85	Contribuição do Furo de Rua		
86	Contribuição do Furo de Rua		
87	Contribuição do Furo de Rua		
88	Contribuição do Furo de Rua		
89	Contribuição do Furo de Rua		
90	Contribuição do Furo de Rua		
91	Contribuição do Furo de Rua		
92	Contribuição do Furo de Rua		
93	Contribuição do Furo de Rua		
94	Contribuição do Furo de Rua		
95	Contribuição do Furo de Rua		
96	Contribuição do Furo de Rua		
97	Contribuição do Furo de Rua		
98	Contribuição do Furo de Rua		
99	Contribuição do Furo de Rua		
100	Contribuição do Furo de Rua		

ANEXO XV: METODOLOGIA DA PROJEÇÃO



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua da Liberdade, 100 - Centro - CEP: 63.100-000

ANEXO XV: METODOLOGIA DA PROJEÇÃO

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar a metodologia utilizada para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Sebastião Laranjeiras, visando a atualização e a adequação das diretrizes urbanísticas e ambientais da cidade.

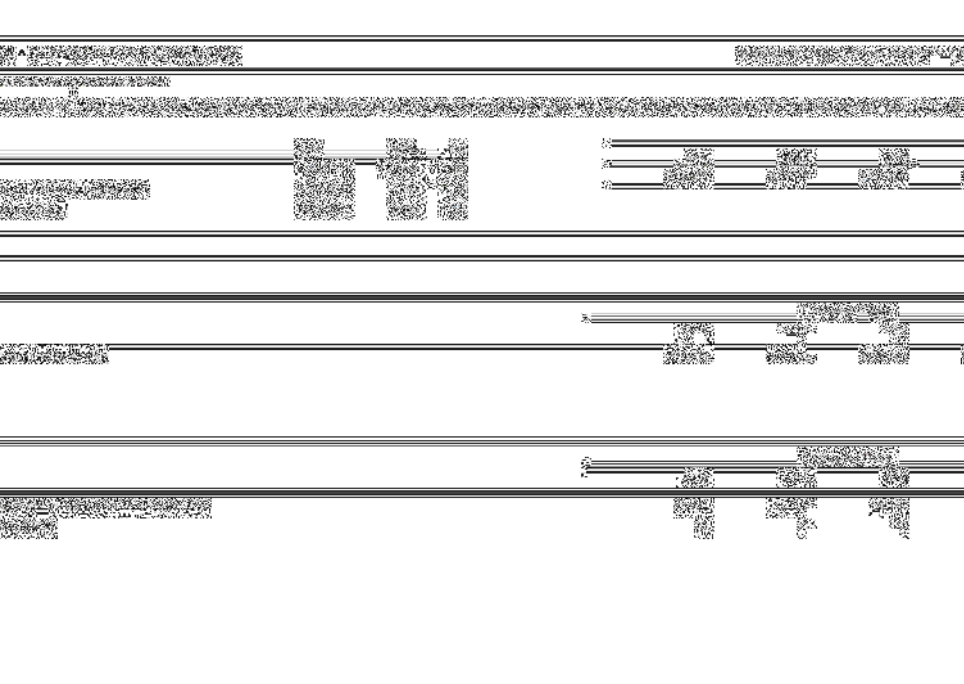
Para a elaboração do Plano Diretor, foram realizadas diversas reuniões com a comunidade, especialistas e autoridades locais, visando a identificação das necessidades e expectativas da população. Além disso, foram consultados documentos legais e técnicos, bem como dados estatísticos e cartográficos.

1. Unidade Básica de Planejamento - UBP - Centro, Zona Urbana;
2. Unidade Básica de Planejamento - UBP - Zona Rural;
3. Unidade Básica de Planejamento - UBP - Zona de Expansão Urbana.

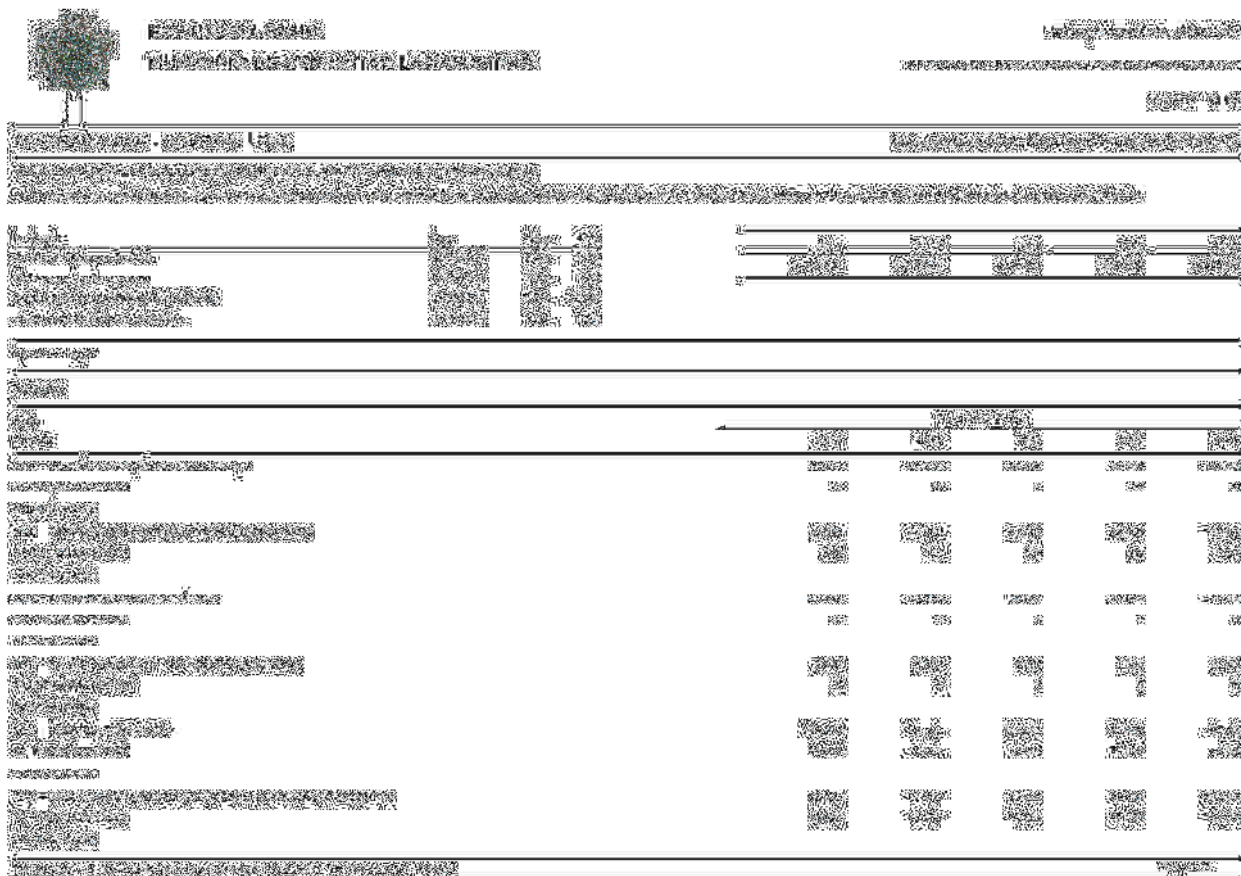
A metodologia utilizada para a elaboração do Plano Diretor foi baseada em uma abordagem participativa e técnica. Foram realizadas reuniões públicas e privadas, visando a coleta de informações e a discussão das propostas. Além disso, foram utilizados métodos quantitativos e qualitativos para a análise dos dados coletados.

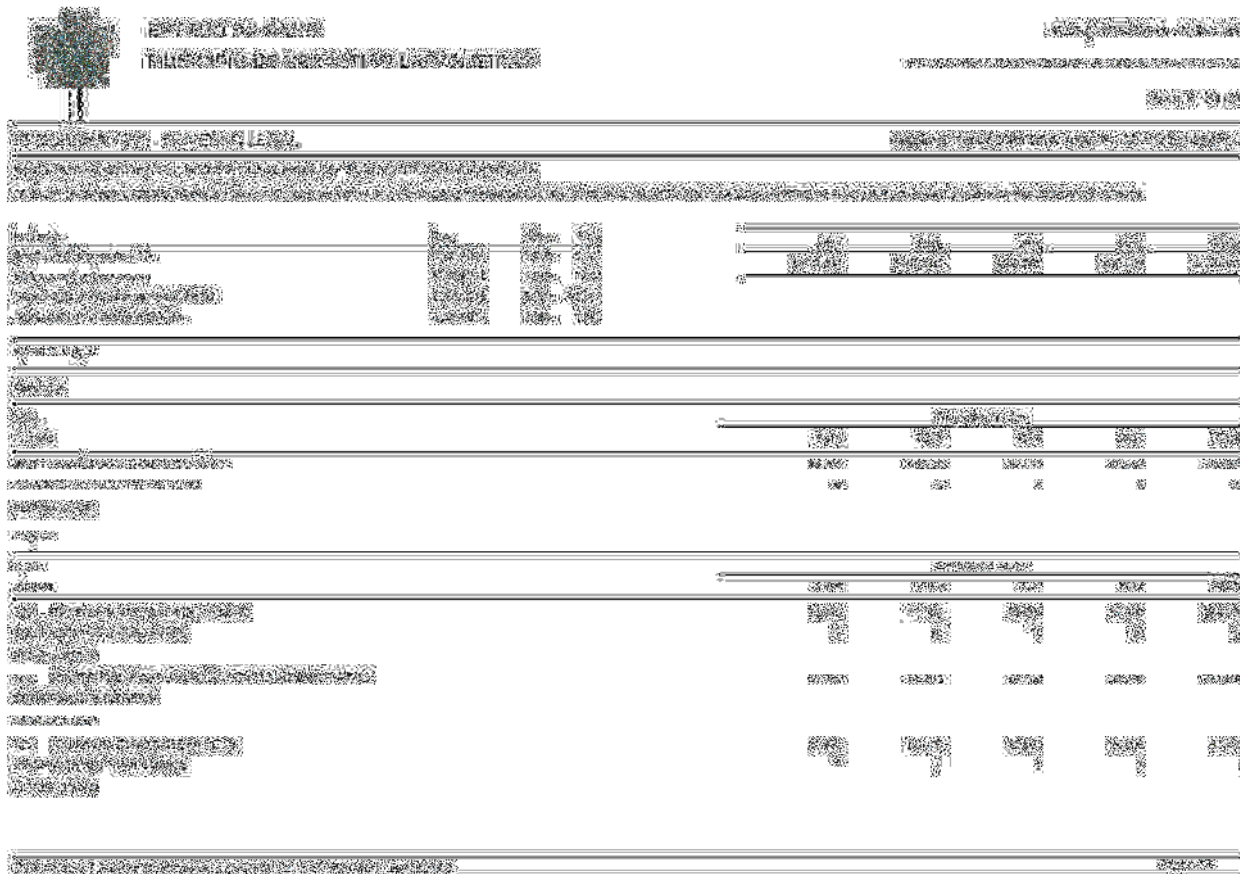
Para a elaboração do Plano Diretor, foram utilizadas as seguintes fontes de dados: dados estatísticos, dados cartográficos, dados de campo, dados de especialistas e dados de documentos legais.

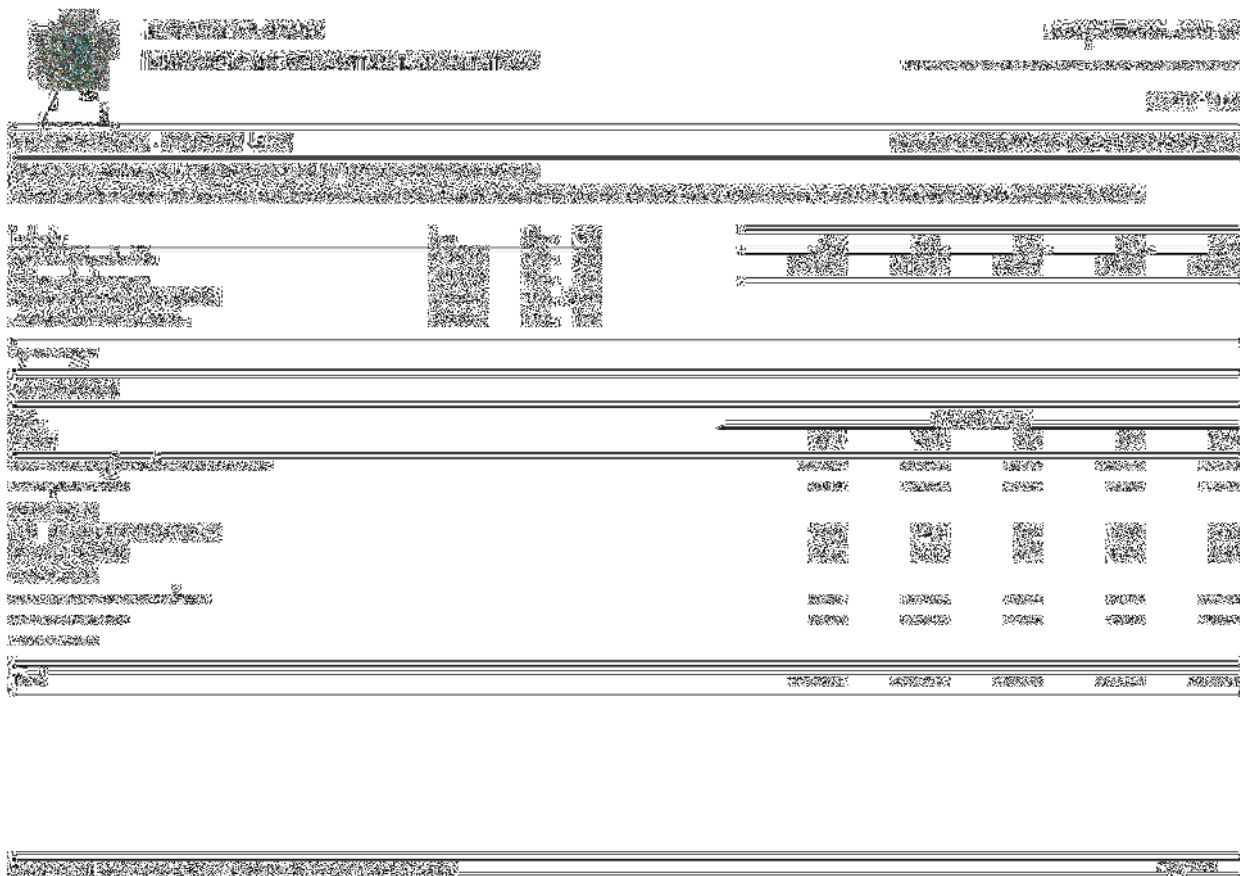
Assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.

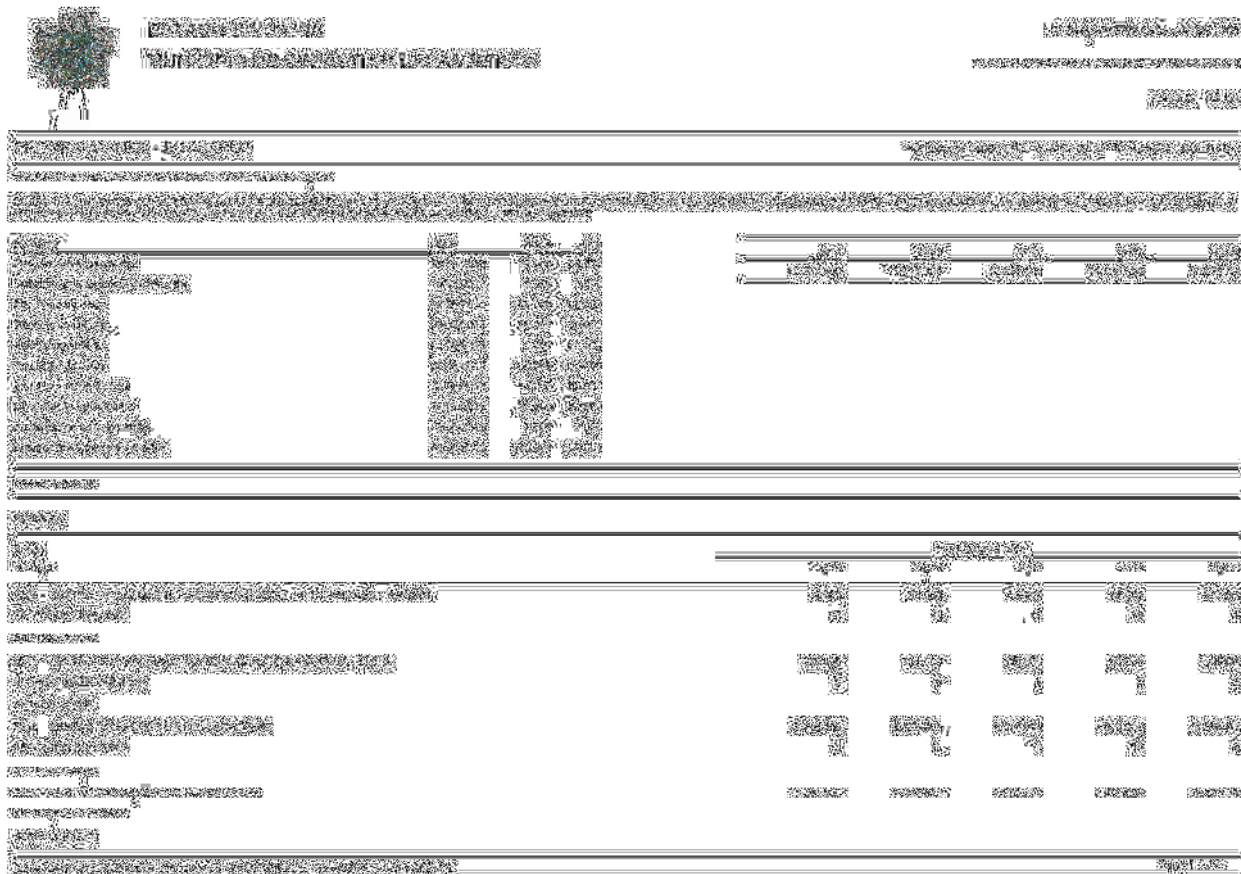


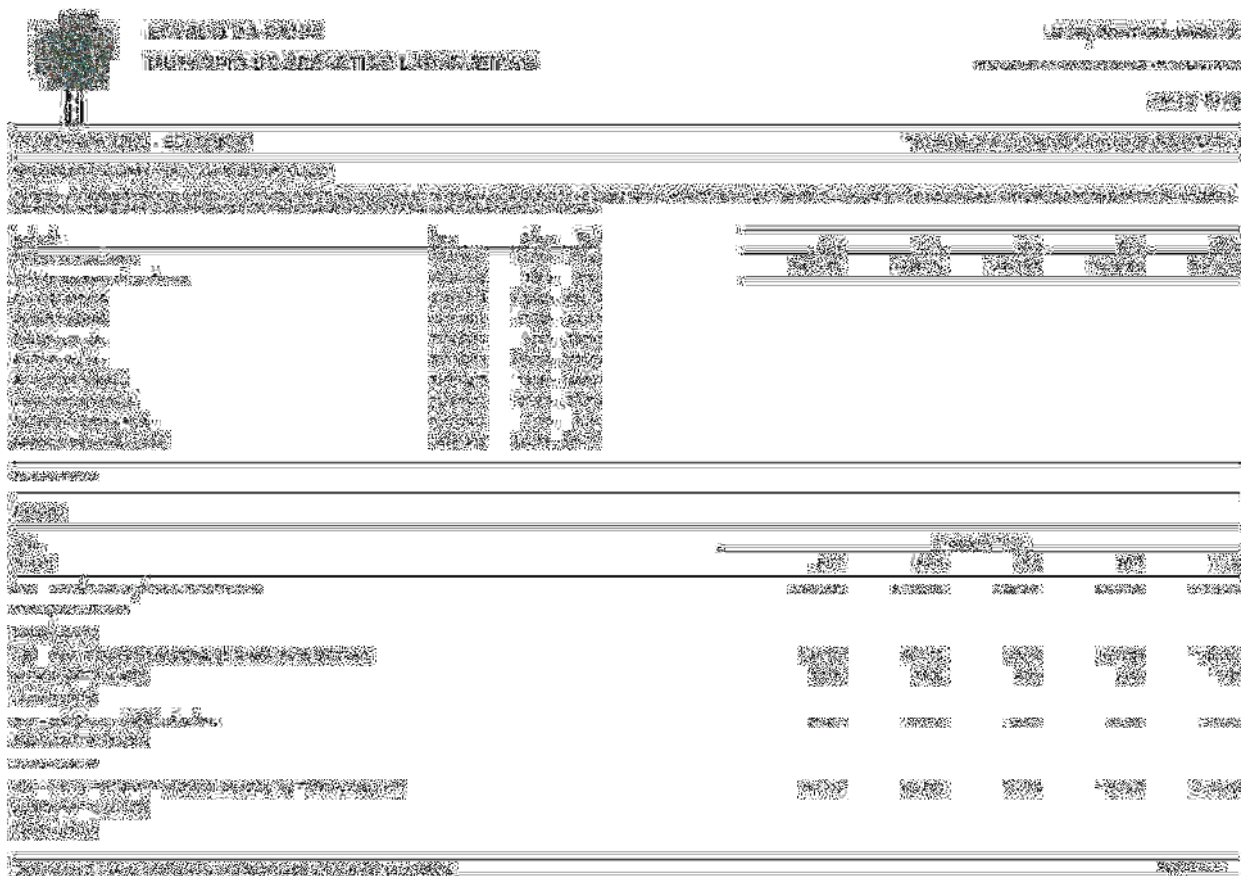
The image is a technical drawing of a mechanical assembly, likely a pump or engine component, shown in multiple views including a top view, a side view, and a cross-section. The drawing includes numerous dimension lines, circles, and rectangular blocks representing different parts of the assembly. The top view shows a circular base with several rectangular features. The side view shows the profile of the assembly with various dimensions. The cross-section view shows the internal structure of the component.

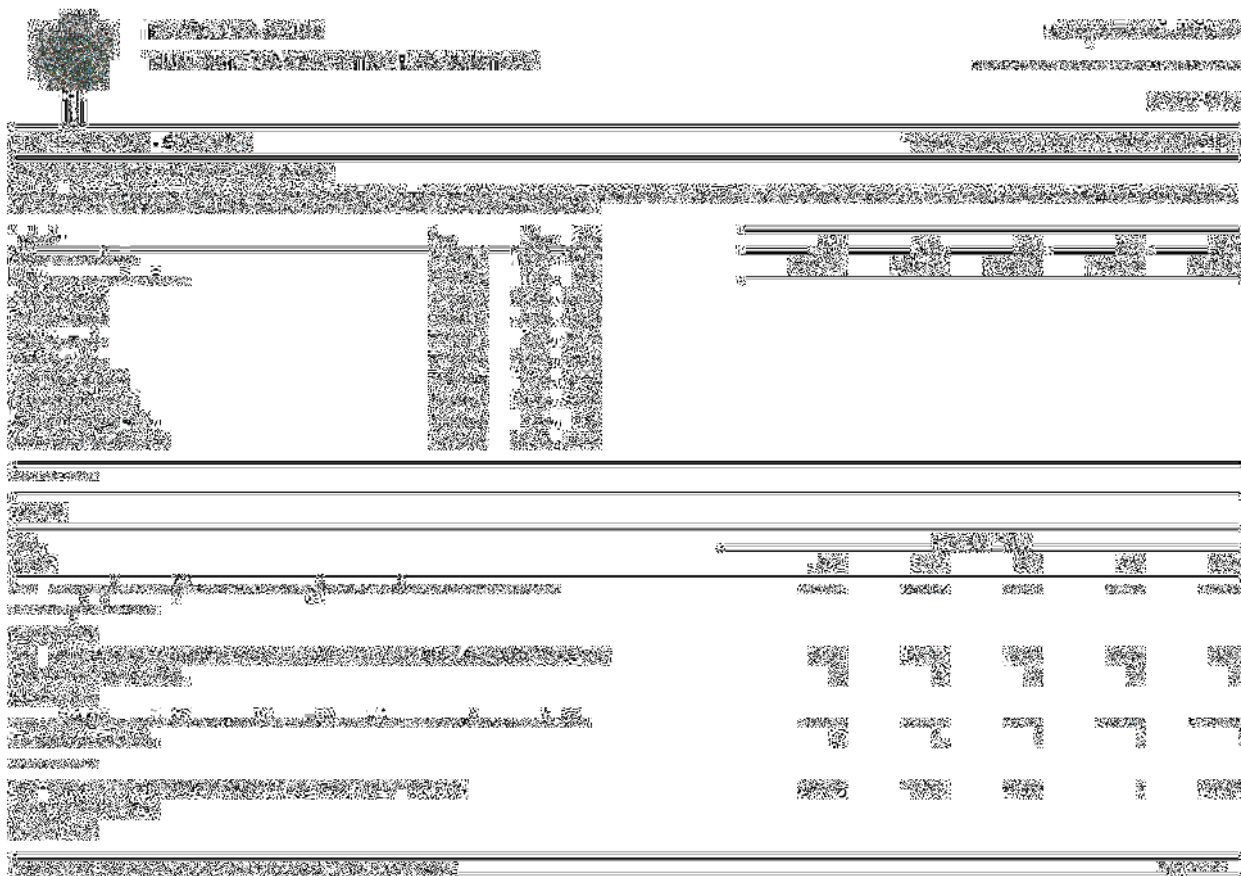


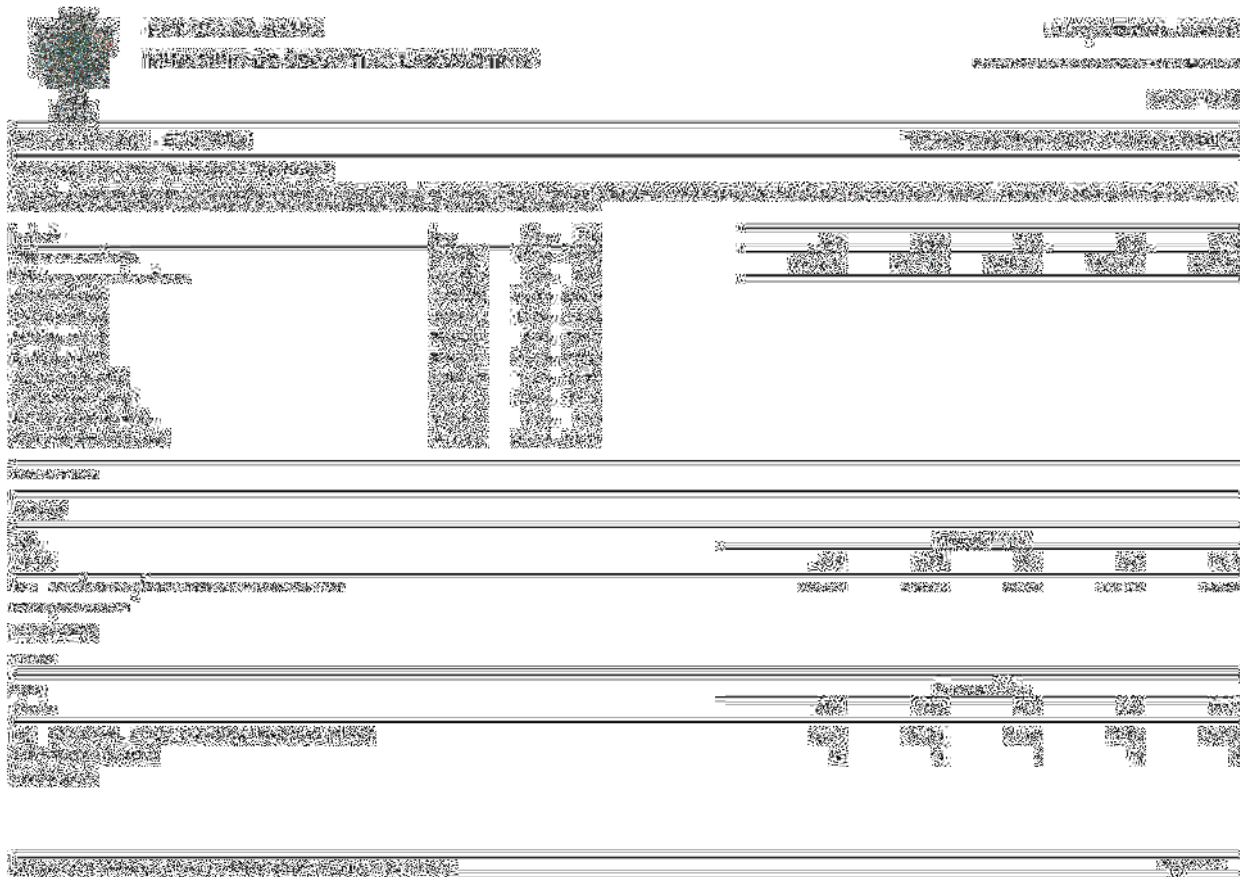


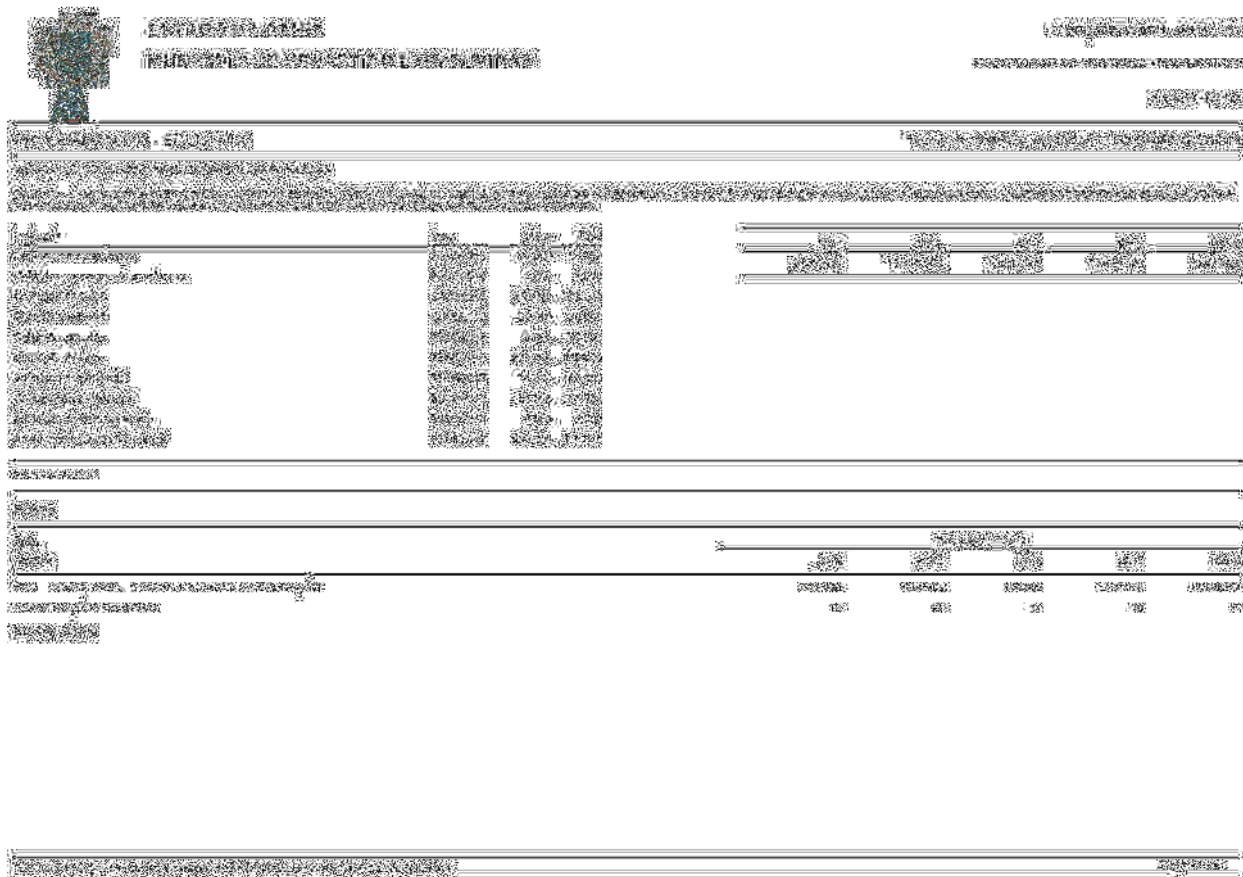


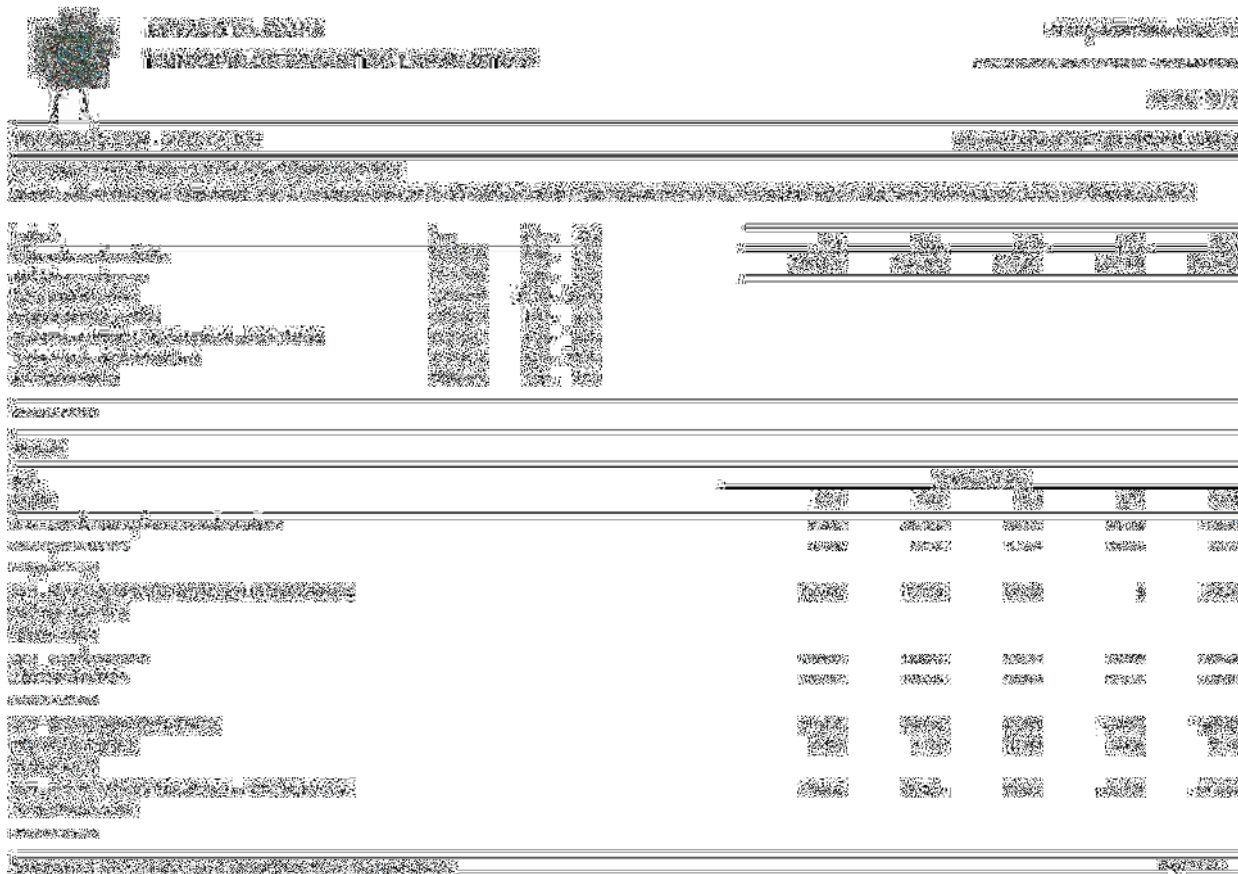


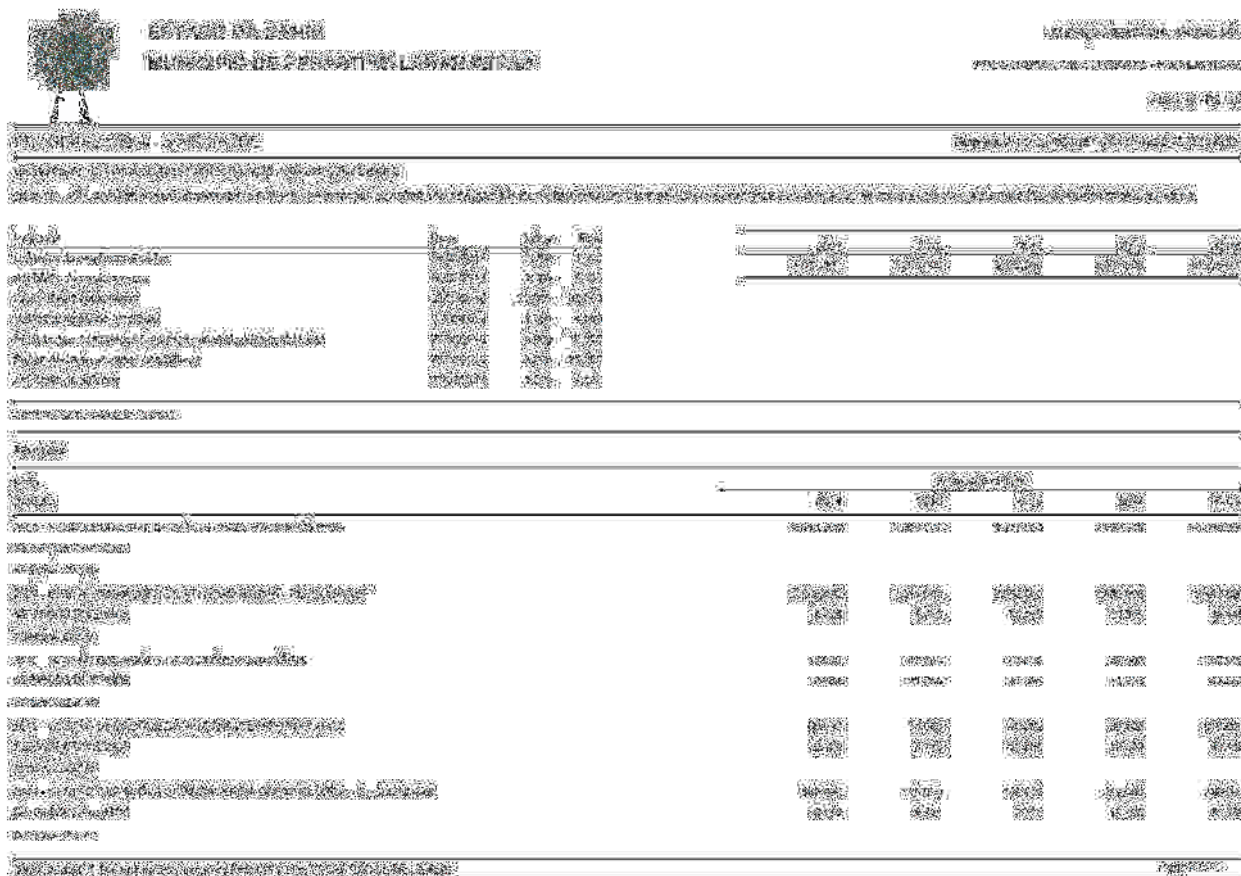


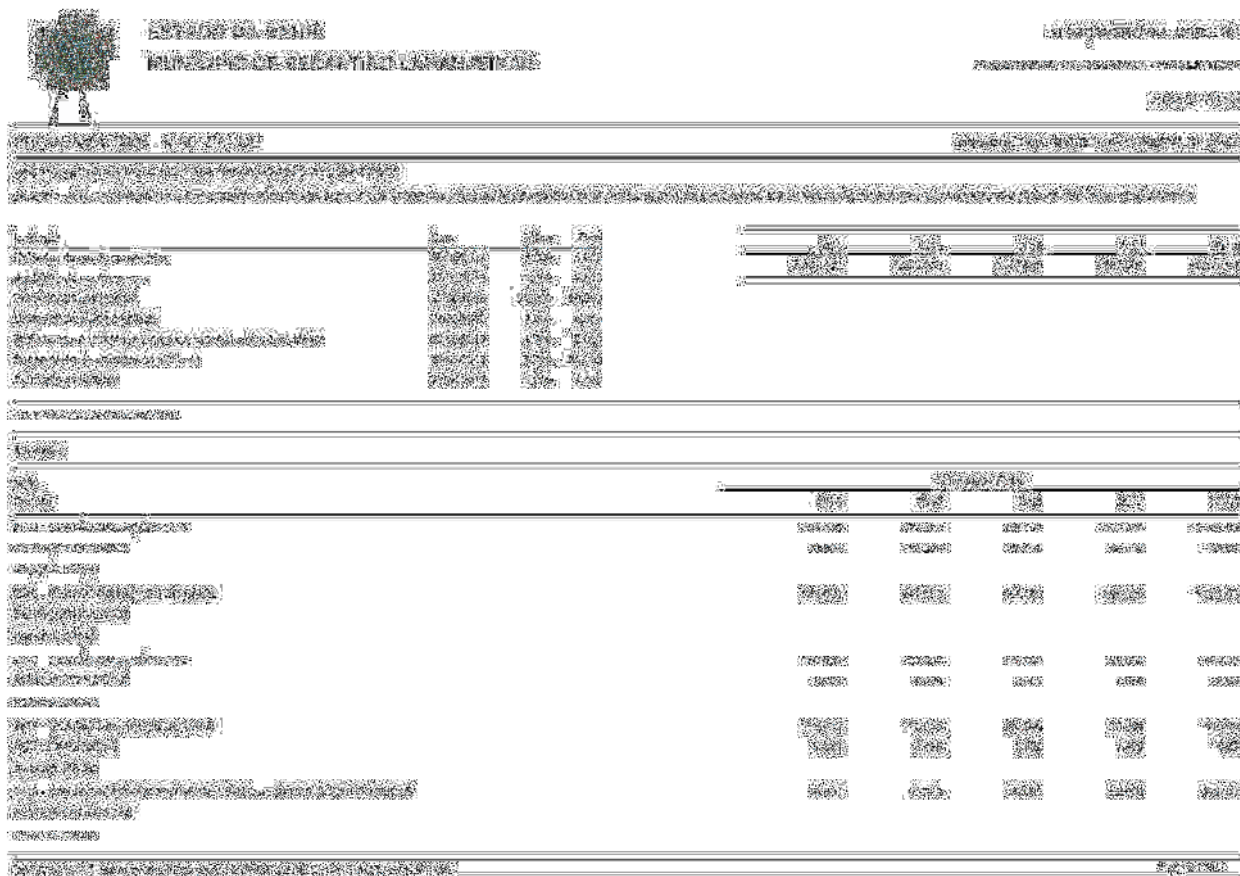


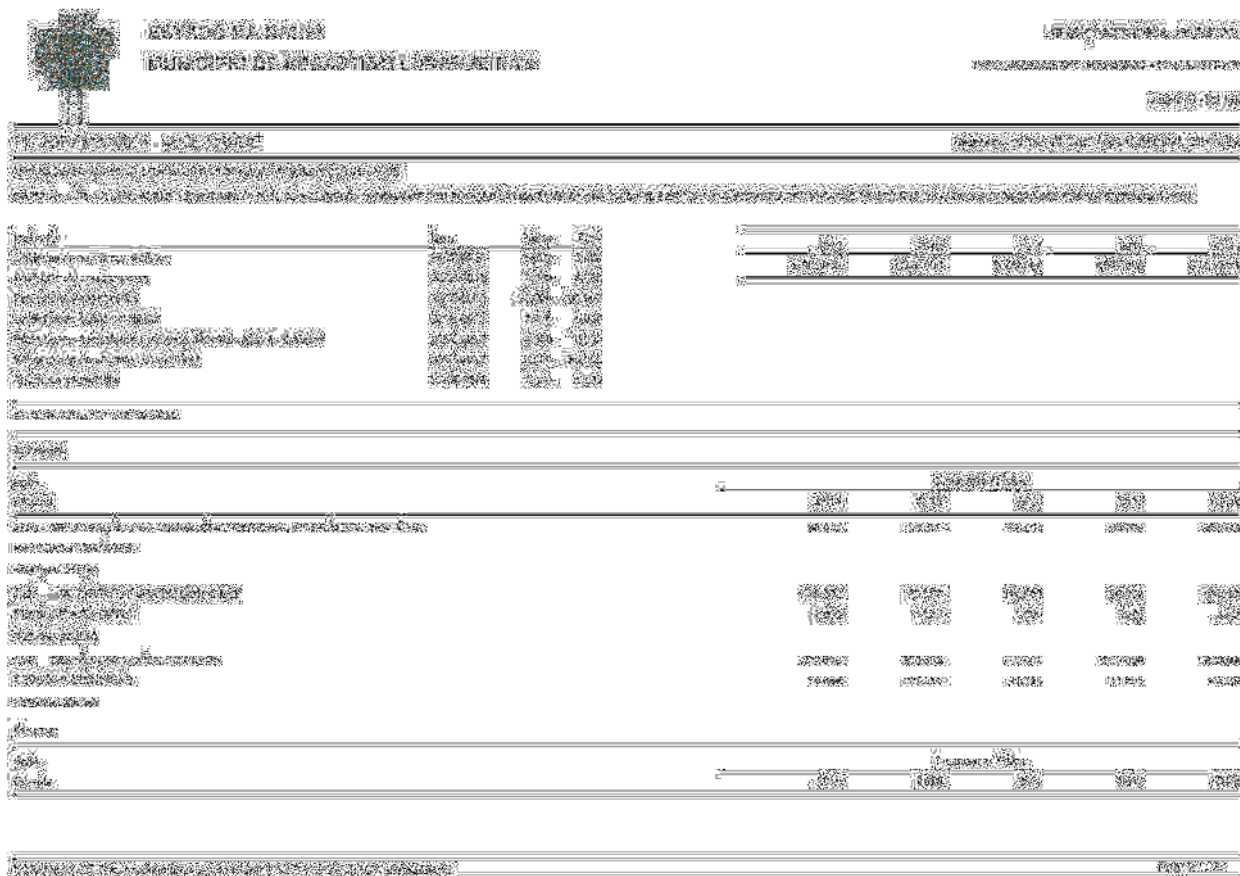


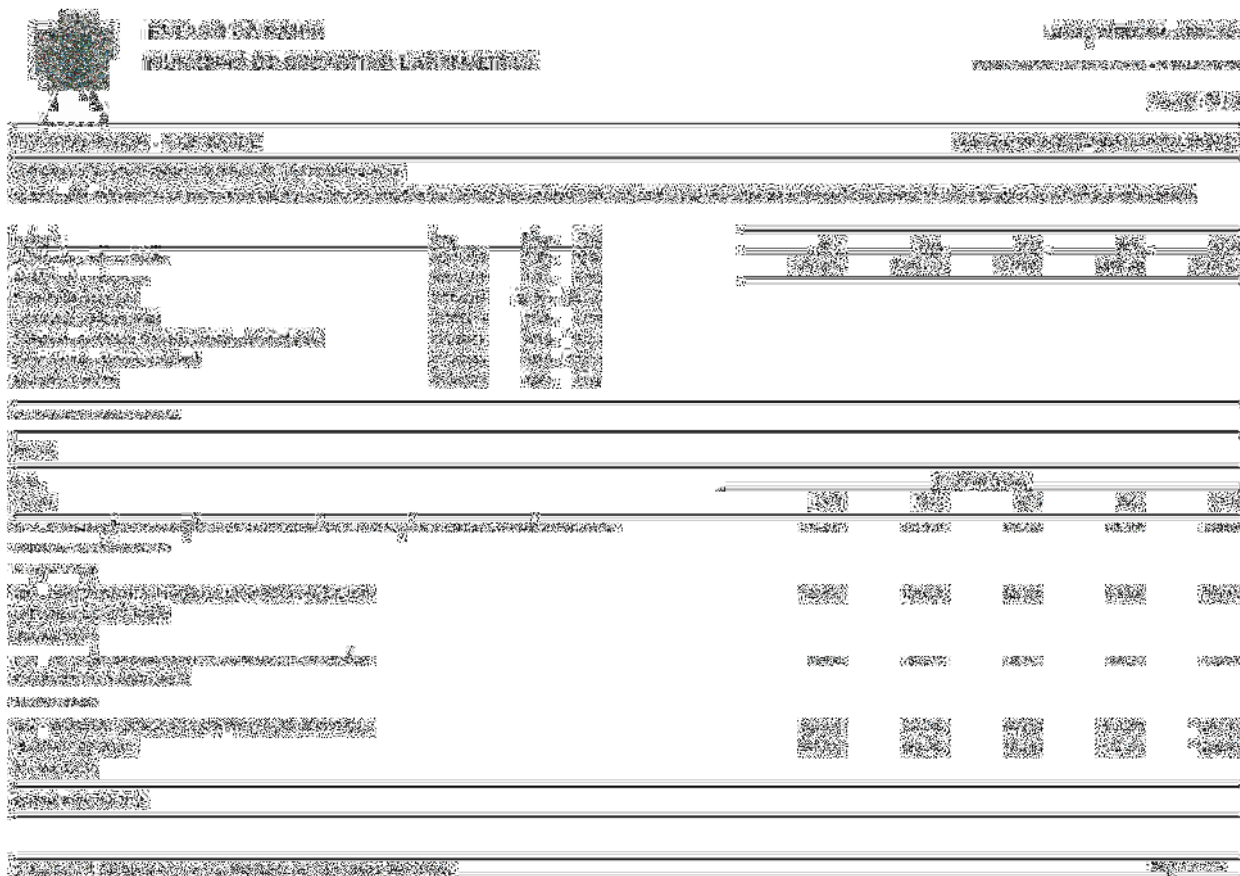


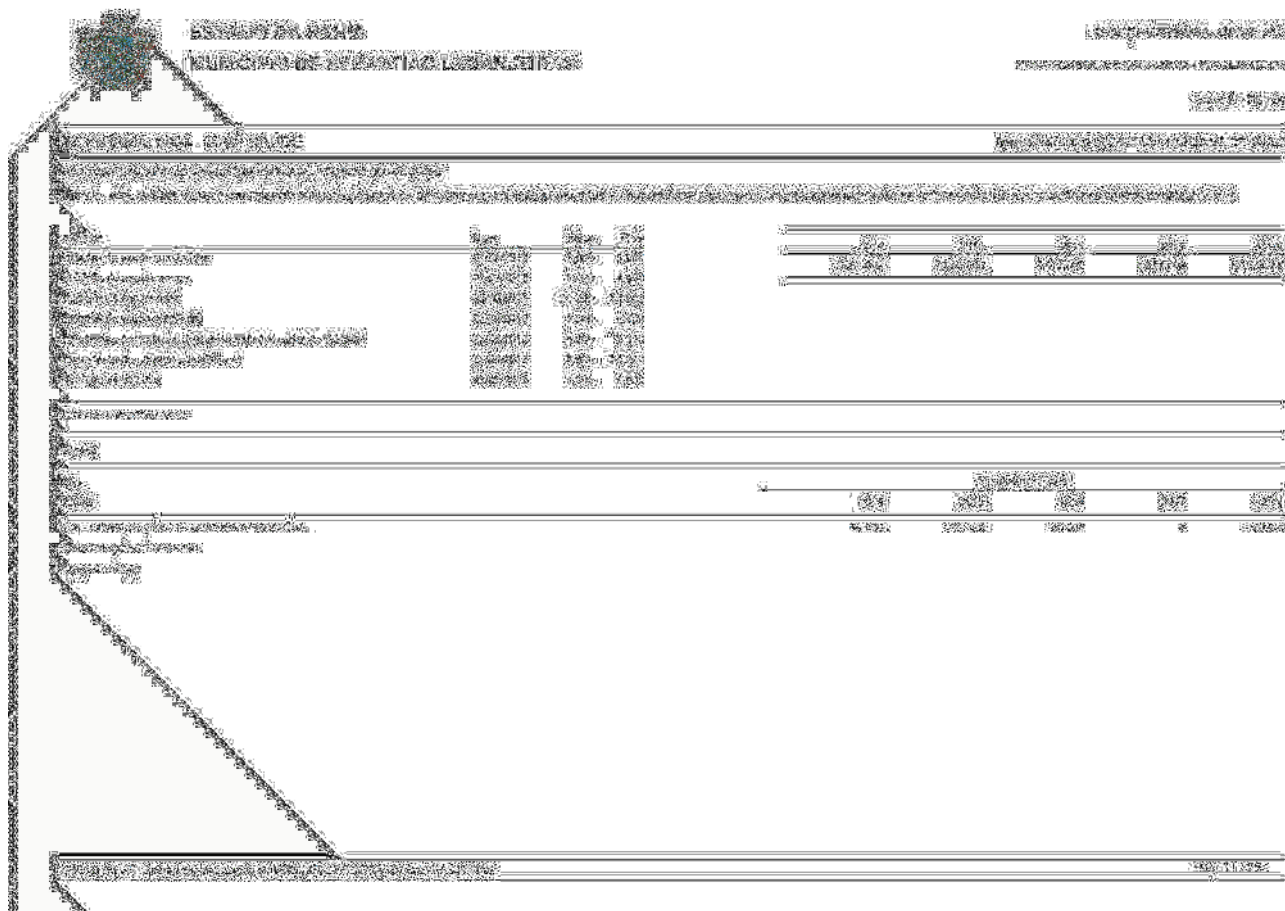


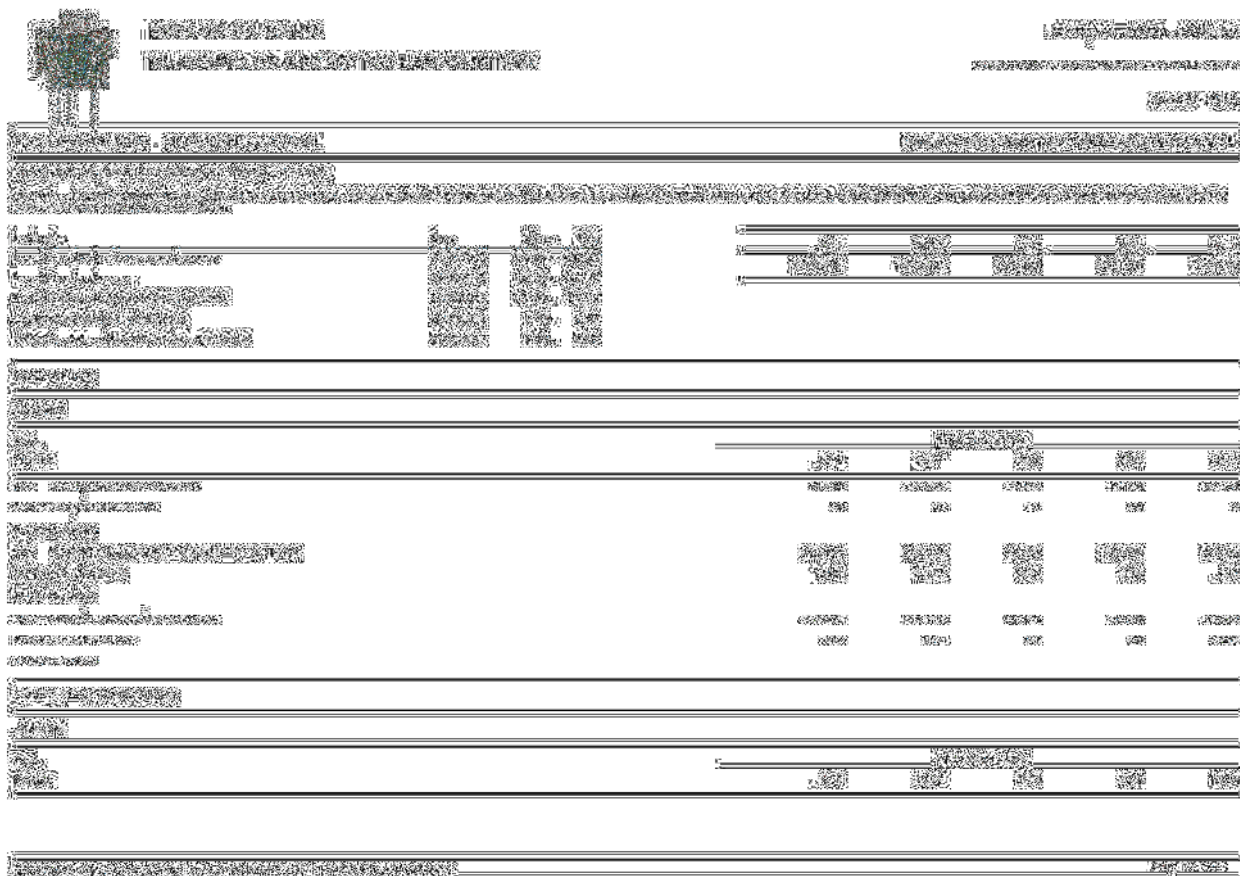




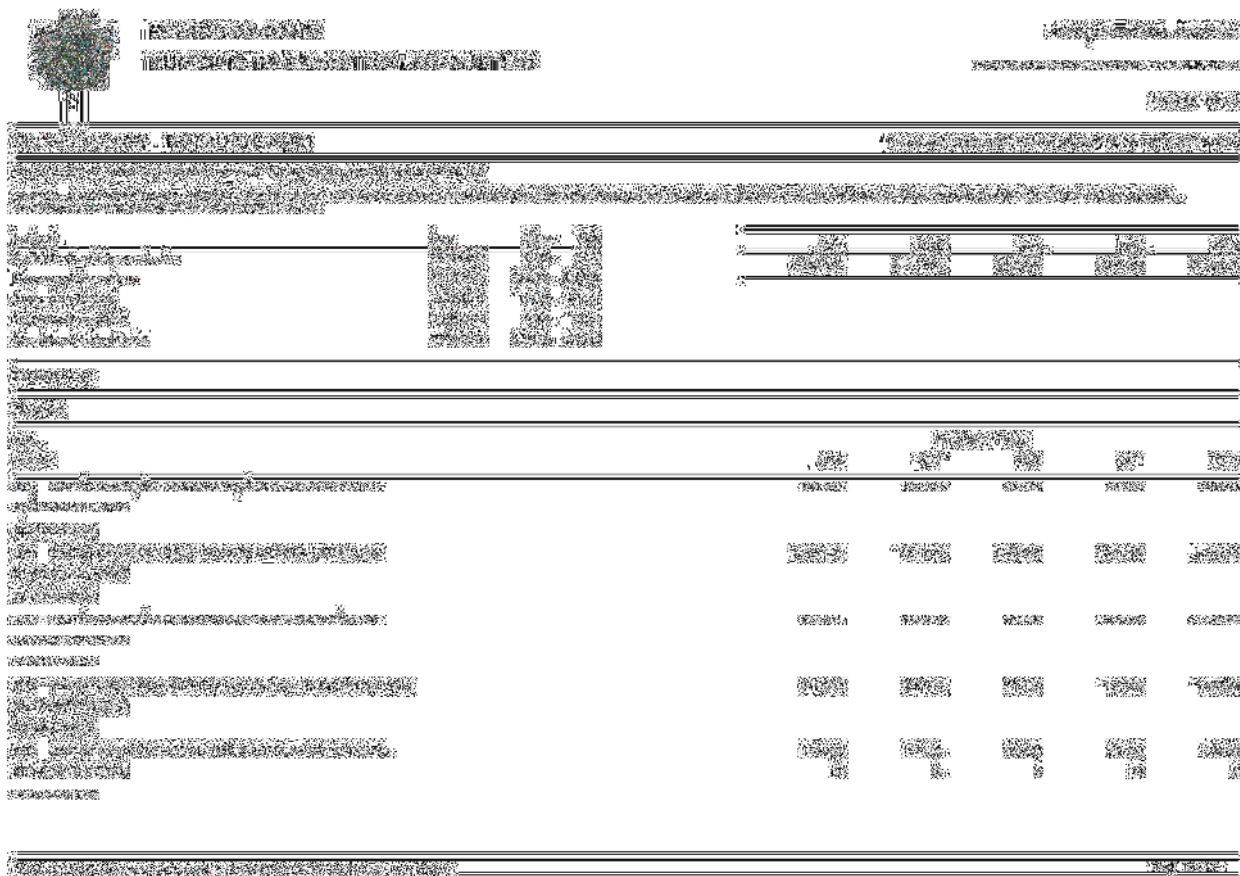






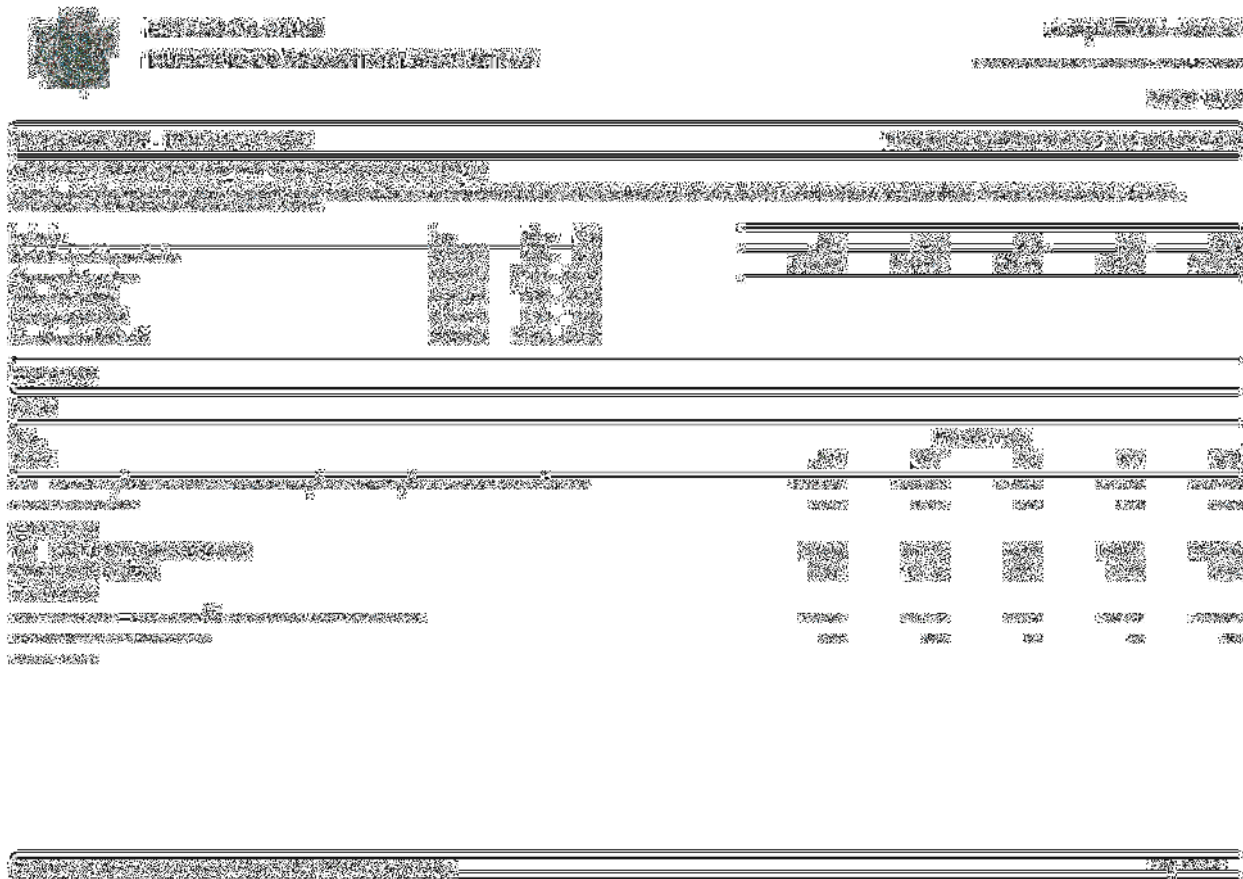


RESOLUÇÃO Nº 001/2015		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE		DE				
DE</						



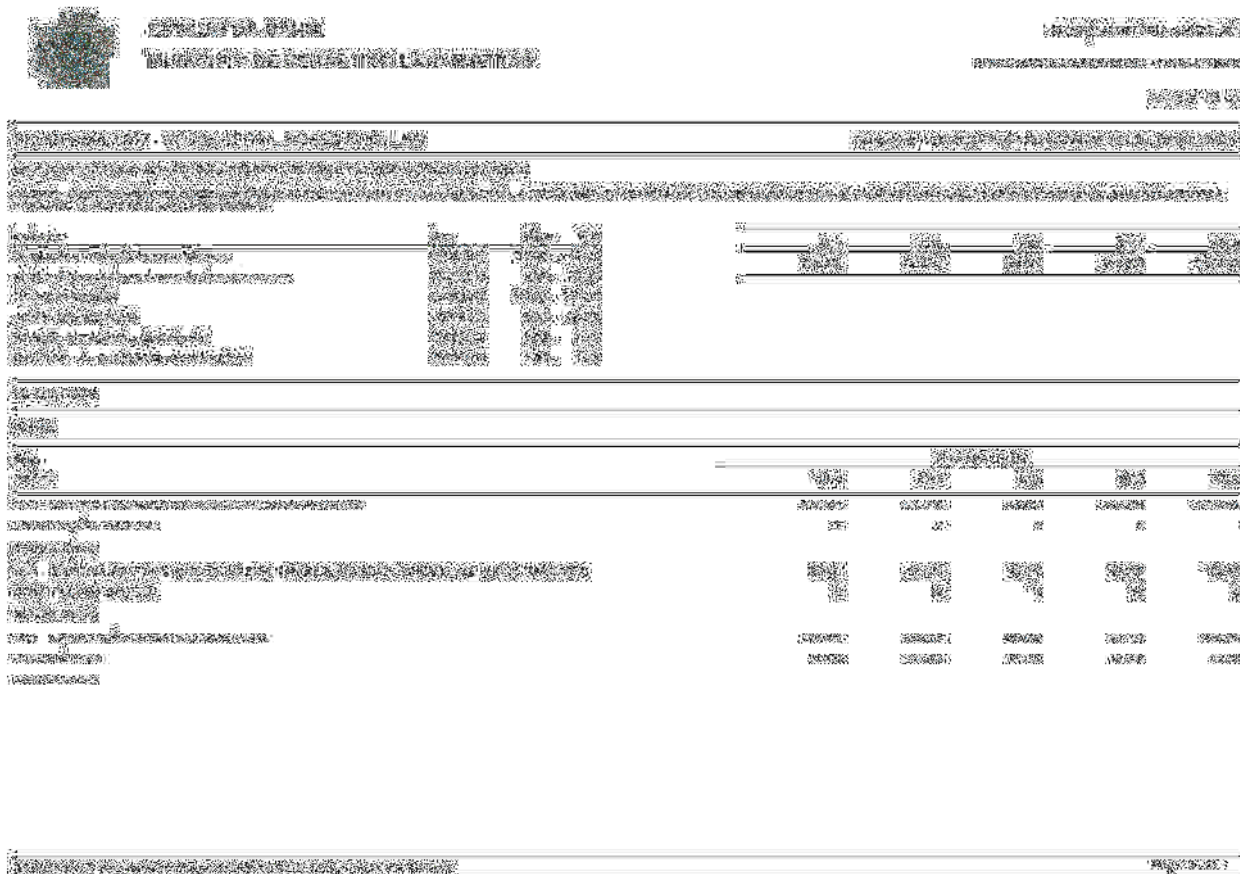
The image is a high-contrast, black and white scan of a document page. It is heavily obscured by horizontal black bars and large, irregular black redaction marks. The visible text is fragmented and mostly illegible. At the top, there are several lines of text, including what appears to be a header or title. Below this, there are several paragraphs of text, some of which are partially visible. On the right side, there is a table with multiple columns and rows, containing some legible text and numbers. The bottom of the page shows more text and a footer area.

[illegible]

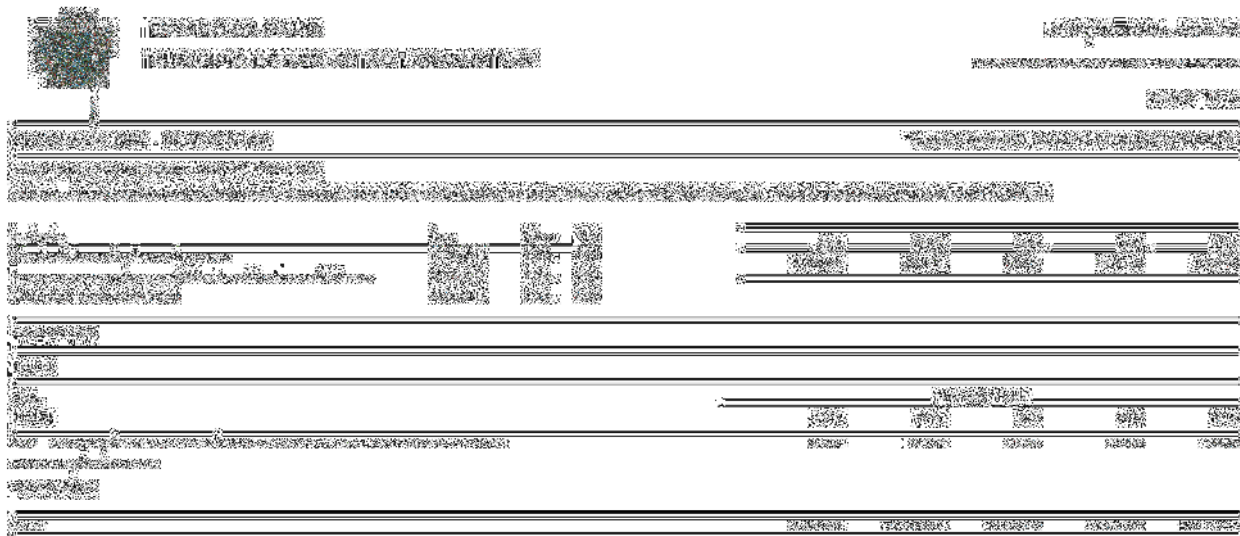




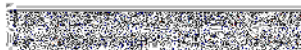
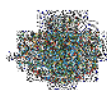
RESOLUÇÃO Nº 001/2015 DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		DE				
DO		<				

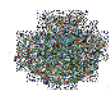


[illegible]



ANEXO XVII: ANEXO DE METAS FISCAIS





RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DE

DO

Nº	NOME	DATA	ASSINATURA
01	Adriana De Oliveira Cardoso	07/12/2015	[Assinatura]
02	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
03	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
04	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
05	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
06	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
07	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
08	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
09	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
10	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
11	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
12	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
13	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
14	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
15	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
16	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
17	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
18	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
19	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
20	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
21	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
22	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
23	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
24	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
25	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
26	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
27	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
28	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
29	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
30	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
31	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
32	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
33	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
34	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
35	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
36	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
37	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
38	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
39	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
40	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
41	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
42	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
43	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
44	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
45	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
46	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
47	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
48	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
49	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
50	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
51	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
52	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
53	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
54	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
55	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
56	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
57	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
58	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
59	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
60	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
61	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
62	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
63	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
64	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
65	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
66	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
67	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
68	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
69	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
70	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
71	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
72	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
73	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
74	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
75	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
76	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
77	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
78	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
79	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
80	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
81	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
82	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
83	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
84	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
85	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
86	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
87	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
88	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
89	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
90	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
91	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
92	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
93	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
94	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
95	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
96	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
97	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
98	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
99	[Nome]	[Data]	[Assinatura]
100	[Nome]	[Data]	[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

DE

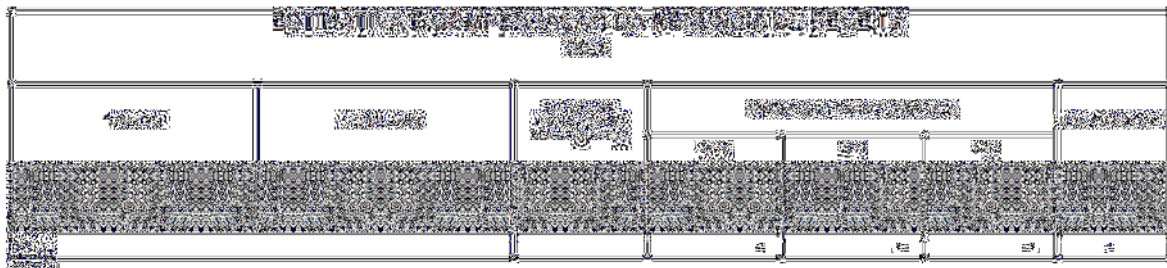
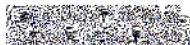
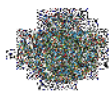
DO

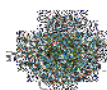
RESOLUÇÃO Nº 003/2015

DE

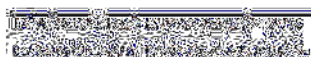
DO

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 75B1-B3A4-5D56-9926.





QUESTION	ANSWER
1. What is the main purpose of the study?	To investigate the effect of the intervention on the outcome.
2. What is the study design?	Randomized controlled trial.
3. What is the population?	Adults with condition X.
4. What is the intervention?	Intervention group received the treatment.
5. What is the control?	Control group received the placebo.
6. What is the outcome?	The primary outcome was the reduction in symptoms.
7. What are the results?	The intervention group showed a significant improvement in symptoms compared to the control group.
8. What are the conclusions?	The study suggests that the intervention is effective in reducing symptoms.

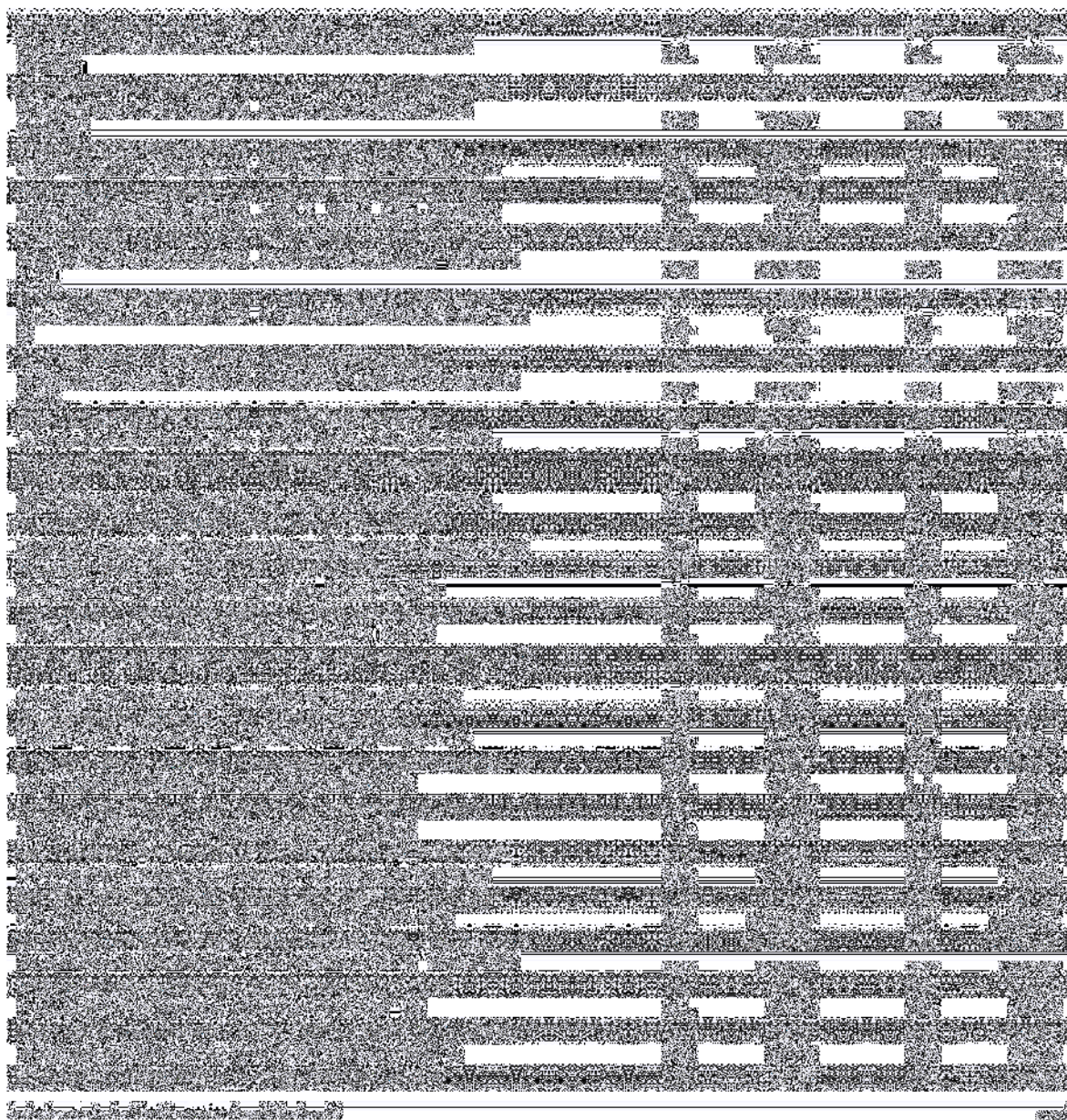


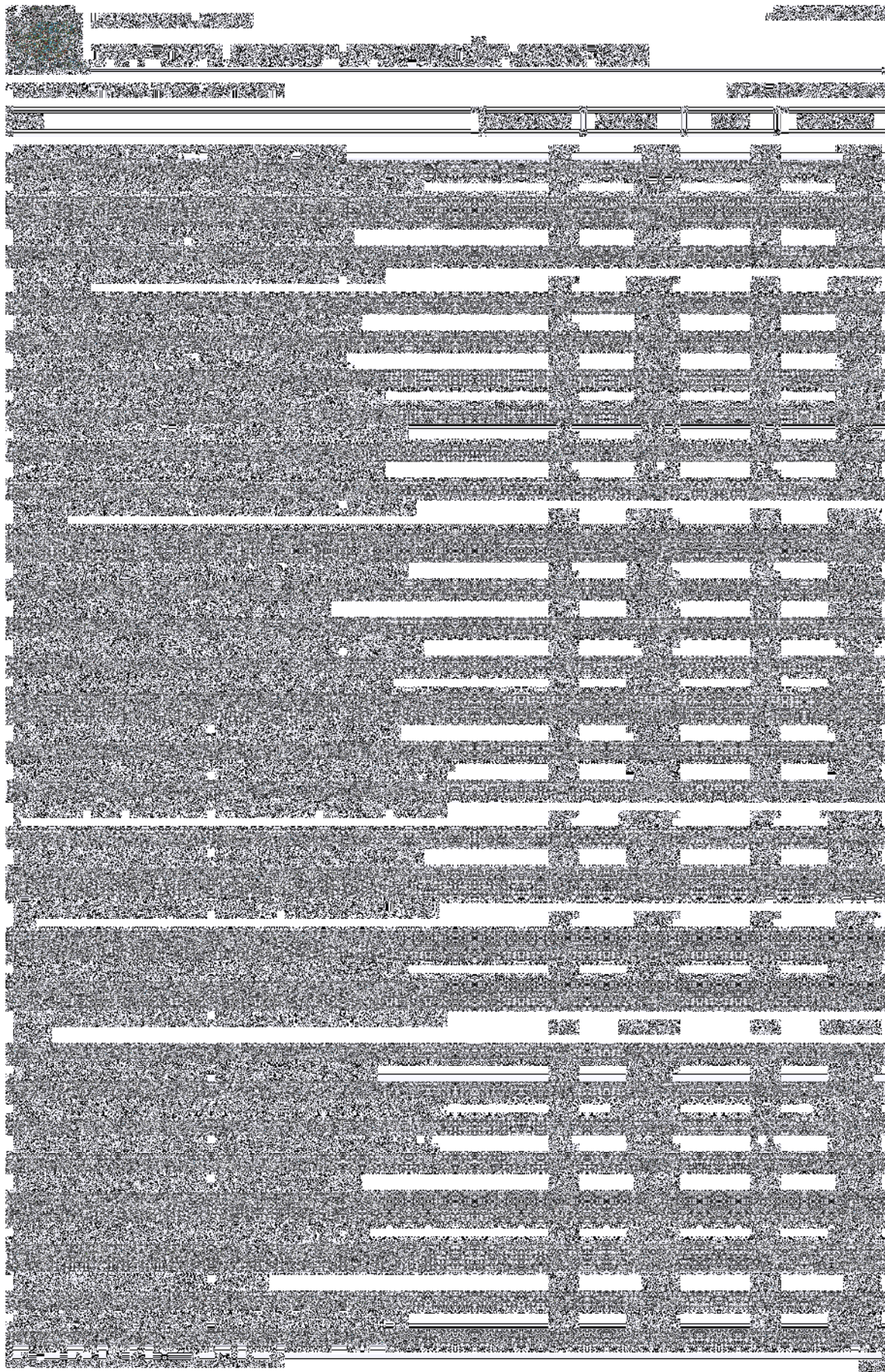
ANEXO XVIII: RISCOS FISCAIS

ANEXO XIX: COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO
(Art. 5º, Lei 101/00)

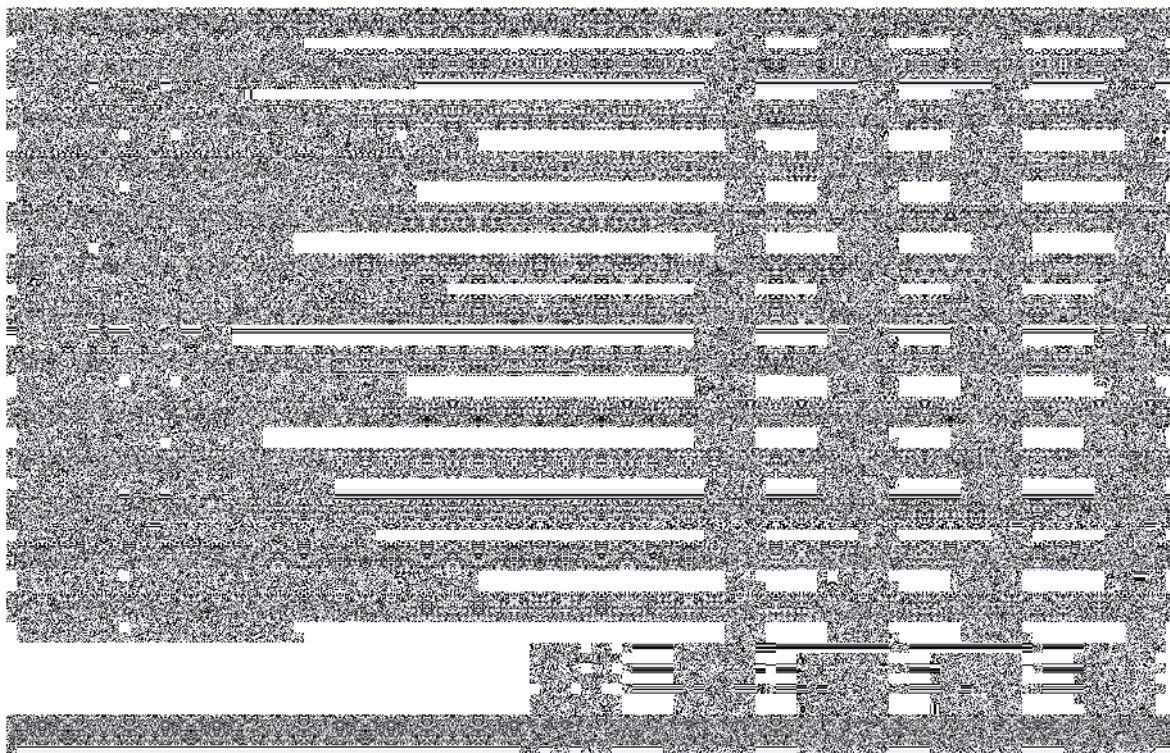
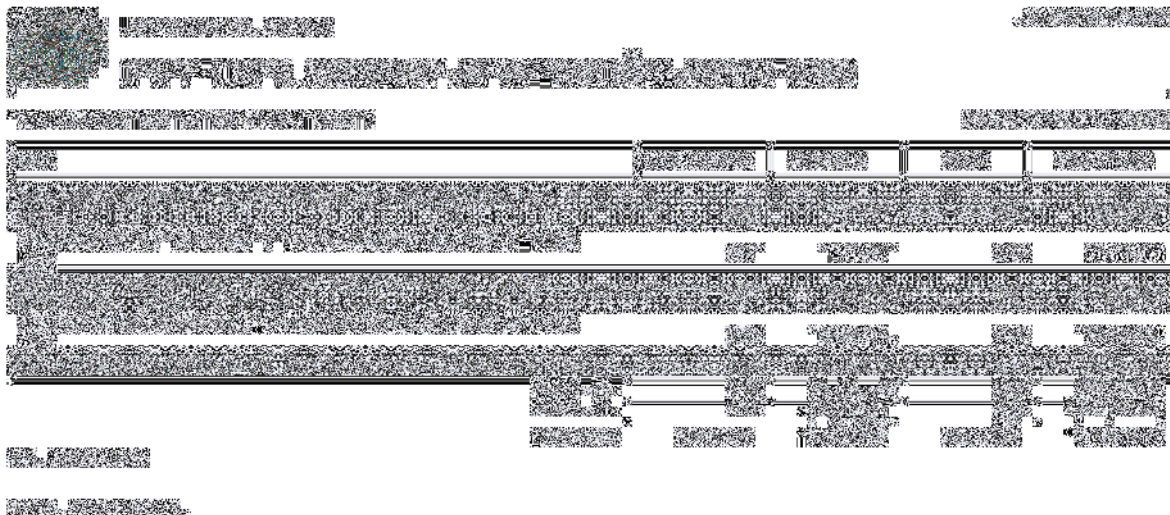
ANEXO XIX: COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO			
(Art. 5º, Lei 101/00)			
TÍTULO I			
CAPÍTULO I			
SEÇÃO I			
ARTIGO 1º			
ARTIGO 2º			
ARTIGO 3º			
ARTIGO 4º			
ARTIGO 5º			
ARTIGO 6º			
ARTIGO 7º			
ARTIGO 8º			
ARTIGO 9º			
ARTIGO 10º			
ARTIGO 11º			
ARTIGO 12º			
ARTIGO 13º			
ARTIGO 14º			
ARTIGO 15º			
ARTIGO 16º			
ARTIGO 17º			
ARTIGO 18º			
ARTIGO 19º			
ARTIGO 20º			
ARTIGO 21º			
ARTIGO 22º			
ARTIGO 23º			
ARTIGO 24º			
ARTIGO 25º			
ARTIGO 26º			
ARTIGO 27º			
ARTIGO 28º			
ARTIGO 29º			
ARTIGO 30º			
ARTIGO 31º			
ARTIGO 32º			
ARTIGO 33º			
ARTIGO 34º			
ARTIGO 35º			
ARTIGO 36º			
ARTIGO 37º			
ARTIGO 38º			
ARTIGO 39º			
ARTIGO 40º			
ARTIGO 41º			
ARTIGO 42º			
ARTIGO 43º			
ARTIGO 44º			
ARTIGO 45º			
ARTIGO 46º			
ARTIGO 47º			
ARTIGO 48º			
ARTIGO 49º			
ARTIGO 50º			
ARTIGO 51º			
ARTIGO 52º			
ARTIGO 53º			
ARTIGO 54º			
ARTIGO 55º			
ARTIGO 56º			
ARTIGO 57º			
ARTIGO 58º			
ARTIGO 59º			
ARTIGO 60º			
ARTIGO 61º			
ARTIGO 62º			
ARTIGO 63º			
ARTIGO 64º			
ARTIGO 65º			
ARTIGO 66º			
ARTIGO 67º			
ARTIGO 68º			
ARTIGO 69º			
ARTIGO 70º			
ARTIGO 71º			
ARTIGO 72º			
ARTIGO 73º			
ARTIGO 74º			
ARTIGO 75º			
ARTIGO 76º			
ARTIGO 77º			
ARTIGO 78º			
ARTIGO 79º			
ARTIGO 80º			
ARTIGO 81º			
ARTIGO 82º			
ARTIGO 83º			
ARTIGO 84º			
ARTIGO 85º			
ARTIGO 86º			
ARTIGO 87º			
ARTIGO 88º			
ARTIGO 89º			
ARTIGO 90º			
ARTIGO 91º			
ARTIGO 92º			
ARTIGO 93º			
ARTIGO 94º			
ARTIGO 95º			
ARTIGO 96º			
ARTIGO 97º			
ARTIGO 98º			
ARTIGO 99º			
ARTIGO 100º			

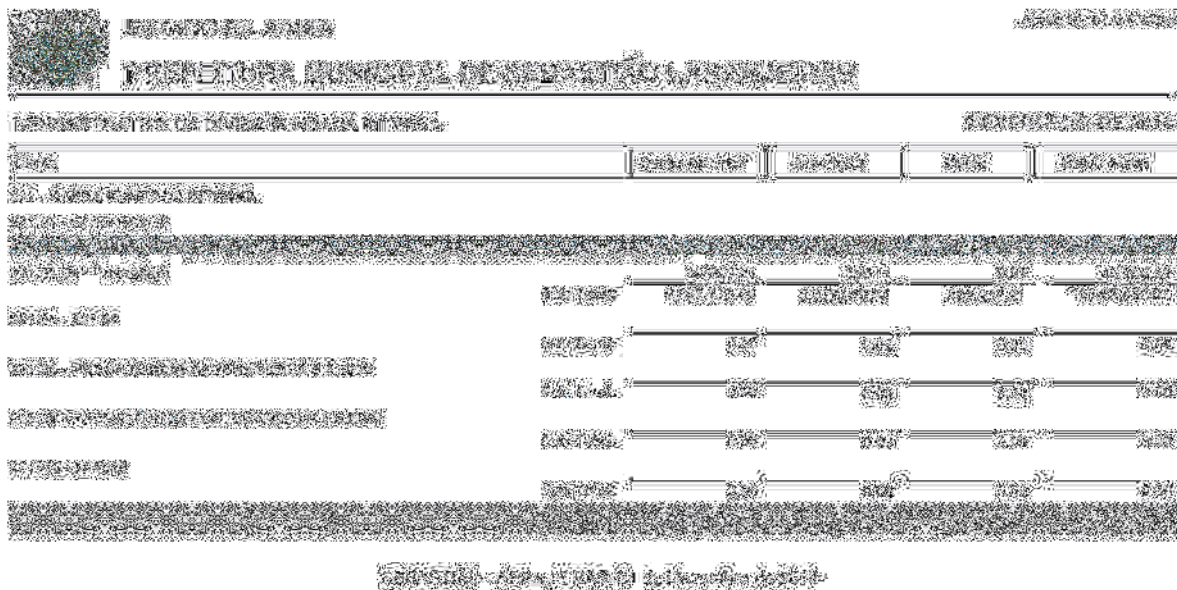












PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/75B1-B3A4-5D56-9926> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 75B1-B3A4-5D56-9926



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2015 é(são) :

☒ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/12/2015 18:02

